

AGRADECIMENTOS

Aproveito esta oportunidade para agradecer a todos aqueles, que desde o início, estiveram de forma direta, ou indireta, ligados a este projeto dando-me força e coragem para atingir este objetivo.

Agradeço, em particular, aos meus pais, familiares e amigos que sempre me incentivaram a continuar e a acreditar nos meus sonhos.

Quero, também, agradecer aos docentes e colegas da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, e, em especial, ao Professor Doutor Ilídio Tomás Lopes, orientador desta dissertação, pela disponibilidade e ajuda prestadas.

A todos o meu Muito Obrigada!!

RESUMO

Devido à crescente harmonização contabilística, a nível internacional, ocorrida nas últimas décadas através da publicação de vários diplomas que consagram esse objetivo, espera-se que a qualidade da informação fornecida pelos operadores económicos seja, não só maior, como também mais abrangente e mais equitativa. Deste modo, as *International Accounting Standards* (IAS) apresentam-se como diretivas das matérias abordadas no que respeita às definições, ao reconhecimento e à apresentação e divulgação da informação. Será, portanto, relevante compreender se, de facto, as empresas estão a cumprir o estipulado pelas IAS, atingindo a harmonização pretendida.

O presente estudo pretende responder a estas questões, assentando na replicação de metodologias já testadas noutras temáticas e populações, nomeadamente nos estudos de Henrique (2010) e Lemos (2009). Assim, para o tema dos impostos diferidos, testou-se se as empresas portuguesas cotadas no ano de 2010 divulgam o previsto pela IAS 12, verificando-se a harmonização da informação cumprida. Investigou-se igualmente, se o cumprimento de determinado requisito de apresentação e divulgação é independente do tipo de requisito de que se trata. Por fim, identificaram-se os fatores que contribuem para o índice de divulgação de informação sobre impostos diferidos.

Os resultados mostram que o tipo de requisito a divulgar influencia o cumprimento de divulgação, não sendo, portanto, independente. Quanto aos fatores explicativos do índice de divulgação apontados - qualidade do auditor externo, existência de planos de atribuição de ações/opções a empregados, setor de atividade financeiro ou não, dimensão da empresa e nível de endividamento - não é possível identificar estatisticamente a associação entre as variáveis *dummy*. Porém, foi possível aferir que existe uma correlação positiva entre a dimensão das empresas e o índice de divulgação.

Palavras-chave: Impostos Diferidos, Empresas Cotadas Portuguesas, 2010, Índice de Divulgação

ABSTRACT

Due to the crescent accounting harmonization, at an international level, that took place in the last decades, through the publication of several laws consecrating this objective, it is expectable that the quality of the information supplied by the economical operators is not only major but also more embracing and more equitable. So, the International Accounting Standards (IAS) appears as directives of the focused matters, regarding to the definitions, the recognition, the presentation and disclosure of the information.

This way, it will be relevant to understand if, in fact, the enterprises are carrying out the stipulated by IAS reaching the claimed harmonization. Therefore, the present study aims to answer to these questions, based in the replication of methodologies previously tested in other themes and populations, namely in studies of Henriques (2010) and Lemos (2009). So, for the subject of the deferred taxes a test has been made to see if the Portuguese enterprises quoted in the year of 2010 spreaded the predicted in IAS 12, checking the harmonization of information fulfilled. It was also investigated if the fulfillment of a specific requisite of presentation and disclosure is independent of the type of requisite in question and, finally, it was identified which were the factors that contributed to the index of spreaded information on deferred taxes.

Furthermore, the results shows that the type of requisite to spread influences the fulfillment of spreading, not being independent. It also shows that the explicative factors of the index of spread appointed (quality of the extern auditor, existence of plans to allot shares / options to employees, financial sector of activity or not, size of the enterprise and level of debt) statistically is not possible to identify the association between the dummy variables, but it was possible to declare that there is a positive correlation between the variable size and the index of spreading.

Keywords: Deferred Taxes; Quoted Portuguese Enterprises; 2010; Index of Spreading

Índice

RESUMO	III
ABSTRACT	IV
ÍNDICE DE FIGURAS E TABELAS	VII
LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	VIII
INTRODUÇÃO.....	1
Enquadramento temático	1
Objetivos da dissertação	3
Metodologia e estrutura da dissertação.....	3
CAPÍTULO I – DO RESULTADO CONTABILÍSTICO AO RESULTADO FISCAL	6
1.1. Apuramento do resultado contabilístico	6
1.2. Apuramento do resultado fiscal	8
1.3. Evolução normativa dos impostos diferidos	12
1.4. Diferenças tributáveis e dedutíveis	17
CAPÍTULO II – A RELEVAÇÃO CONTABILÍSTICA DOS EFEITOS FISCAIS.....	19
2.1. Matérias que geram impostos diferidos, sua mensuração e contabilização.....	19
2.2. Considerações sobre impostos diferidos a divulgar de acordo com o normativo.....	27
CAPÍTULO III – METODOLOGIA	30
3.1. Caracterização da evolução da Bolsa de Valores Portuguesa.....	30
3.2. Caracterização da população em estudo	31
3.3. Tipos de testes.....	32
3.4. Teste de hipóteses e hipóteses de investigação.....	36
3.5. Modelo estatístico	37
CAPÍTULO IV – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	39
4.1. Estatísticas descritivas	39
4.2. Testes de hipóteses.....	45
4.3. Nível de divulgação e suas determinantes – análise univariada e multivariada	48

CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
Conclusão do estudo	54
Limitações ao estudo e perspectivas de desenvolvimento futuros	55
BIBLIOGRAFIA	57
APÊNDICES E ANEXOS	59

ÍNDICE DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1 – Fórmula de apuramento do resultado contabilístico	8
Figura 2 – Fórmula de apuramento do resultado fiscal	9
Figura 3 – Do apuramento do resultado contabilístico ao apuramento do resultado fiscal.	11
Tabela 1 – Principais operações que originam ativos ou passivos por impostos diferidos.	20
Tabela 2– Testes estatísticos a aplicar consoante o tipo de variável.....	38
Tabela 3 – Distribuição por setor de atividade.....	39
Tabela 4 – Setor de atividade financeiro ou não financeiro	40
Tabela 5 – Distribuição geográfica.....	40
Tabela 6 – ID e dimensão da empresa.....	41
Tabela 7 – ID e endividamento da empresa	42
Tabela 8 – ID e auditores externos da empresa.....	43
Tabela 9 – ID e planos de atribuição de ações da empresa	44
Tabela 10 – ID e setor financeiro ou não financeiro da empresa	45
Tabela 11 – Índice <i>C Van der Tas</i>	46
Tabela 12 – Índice de Divulgação de cada uma das empresas.....	48
Tabela 13 – Tipo de testes estatísticos a utilizar	50
Tabela 14 – Resultado do teste de <i>Mann-Whitney</i>	50
Tabela 15 – Resultado do teste-T	50
Tabela 16 –Coeficiente de correlação de <i>Pearson</i>	51
Tabela 17 – Resultados do modelo de regressão linear.....	52

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

ABDR – Apêndice ao Balanço e Demonstração de Resultados

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*

AID – Ativos por Impostos Diferidos

APB – *Accounting Principles Board Opinion*

ASB – *Accounting Standards Board*

AUD – Variável Qualidade do Auditor Externo

BVL – Bolsa de Valores de Lisboa

BVLP – Bolsa de Valores de Lisboa e Porto

BVP – Bolsa de Valores do Porto

CCI – Código da Contribuição Industrial

CMVM – Comissão de Mercados de Valores Mobiliários

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CP – Capital Próprio

DIM – Variável Dimensão da Empresa

DR – Demonstração de Resultados

END – Variável Nível de Endividamento

FASB – *Financial Accounting Standards Board*

FIN/NFIN – Variável Setor de Atividade Financeiro ou Não Financeiro

IAS – *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IASC – *International Accounting Standards Committee*

ICAEW – *Institute of Chartered Accountants in England and Wales*

ID – Índice de Divulgação

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

FRS – *Financial Reporting Standards*

NCA – Normas de Contabilidade Ajustadas

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade

NIRF – Normas Internacionais de Relato Financeiro

PCES – Plano de Contas para as Empresas de Seguros

PID – Passivos por Impostos Diferidos

POC – Plano Oficial de Contabilidade

PSA – Variável Existência de Planos de Atribuição de Ações e Opções a Empregados

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SPSS – *Statistical Package for the Social Sciences*

SSAP – *Statement of Standard Accounting Practice*

INTRODUÇÃO

A fim de contextualizar a temática abordada pelo presente estudo, será feito um enquadramento temático seguido da apresentação dos objetivos e estrutura da dissertação de mestrado. Deste modo, espera-se transmitir o contexto de investigação facilitando a compreensão do tema e estudo analisados.

Enquadramento temático

Com a globalização e a abertura das fronteiras da comunidade europeia à livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais, tornou-se imperativo ao nível da livre circulação de capitais criar um regulamento que permitisse contribuir para um melhor funcionamento do mercado interno, onde a comparabilidade e transparência da informação das demonstrações financeiras das diferentes sociedades cujos títulos são negociados publicamente estivesse assegurada.

Assim, foi criado o regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, sobre a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade.

Este regulamento tem por objetivo a convergência das normas e regras de contabilidade praticadas a nível internacional (podendo, um dia, vir a estender-se nível mundial) o que, permitiria reforçar a liberdade de circulação dos capitais na Comunidade e assegurar a competitividade dos mercados de capitais europeus. Deste modo, o referido regulamento veio obrigar as sociedades cujos títulos são negociados publicamente, a utilizar as normas internacionais de contabilidade, o mais tardar a partir de 2005.

Com esta medida pretende-se reforçar a confiança dos investidores nos mercados financeiros, através de um aumento da divulgação e qualidade da informação fornecida, uma vez que as normas internacionais de contabilidade manifestam exigências evidentes ao nível da divulgação.

Tendo em conta o exposto, levantam-se algumas questões, nomeadamente, saber até que ponto estão as entidades a respeitar as exigências de divulgação e todos os seus requisitos

garantindo que os relatórios e contas apresentados se adequam ao normativo satisfazendo as necessidades de informação dos *stakeholders*.

Acresce a este facto, o período de crise que a Europa atravessa, onde é de prever o aumento do nível de prudência e exigências por parte dos investidores, no que se refere às informações prestadas pelas entidades. Neste contexto, torna-se relevante verificar se essas informações têm qualidade e se obedecem aos normativos, dando respostas satisfatórias aos *stakeholders*.

Para atingir esse propósito será necessário fazer estudos empíricos aos relatórios e contas, comparando o que é exigido com o que é de facto divulgado, de modo a assegurar a transparência da divulgação de informação.

Assim, para obter resposta a esta situação, pretende-se estudar as 46 empresas portuguesas cotadas em bolsa de valores no ano de 2010. Esta escolha é baseada no facto de se tratar de entidades obrigadas a utilizar as *International Accounting Standard (IAS)*, desde 2005, e que, à data do estudo, já deverão ter passado o período de adaptação ao novo normativo, uma vez que já terão decorrido 5 anos após a sua obrigatoriedade.

No que diz respeito à escolha pela temática dos impostos diferidos para análise da divulgação da informação surgem alguns estudos como o de Gee (2010), que mostram que a harmonização contabilística e a adoção das *IFRS (International Financial Reporting Standards)* aumentam tendencialmente, as diferenças entre as bases contabilísticas e as bases fiscais, resultando no aumento de acontecimentos provocadores de impostos diferidos, nomeadamente porque essa harmonização prevê o desvincular (característico no modelo de contabilidade continental) entre a fiscalidade e a contabilidade. Visto que um dos objetivos da adoção das IAS por parte das sociedades, cujos títulos são negociados publicamente, consiste na harmonização das políticas contabilísticas entre as diferentes entidades, de diferentes países, a tendência para o aumento de situações passíveis de impostos diferidos é também maior, pois passam a existir políticas contabilísticas harmonizadas e desvinculadas das políticas fiscais de cada um dos países. Esta é também uma temática recente, onde se pretende verificar o cumprimento do estabelecido na IAS 12, no que se refere às exigências previstas para o nível de divulgação da informação.

Objetivos da dissertação

De modo a analisar o referido cumprimento da IAS 12, relativamente às informações prestadas pelas empresas, foram identificados três objetivos principais para este estudo, sendo eles:

- Identificar se as empresas portuguesas cotadas no ano de 2010 divulgam o que está previsto pela IAS 12, relativamente aos impostos diferidos, verificando o grau de harmonização existente;
- Analisar se o cumprimento do requisito de apresentação e divulgação de impostos diferidos, nas empresas portuguesas cotadas em 2010 é independente do tipo de requisito de que se trata;
- Identificar quais os fatores que contribuem para o nível de divulgação de informação sobre impostos diferidos.

Mais se adianta que em termos metodológicos para atingir os objetivos propostos, pretende-se elaborar uma replicação parcial do estudo de Lemos (2009) e de Henriques (2010), pelo que as hipóteses apresentadas serão as verificadas nesses estudos, com as devidas adaptações, pois “qualquer hipótese pode ser posta à prova numa outra investigação” (Reis, 2010:117).

Metodologia e estrutura da dissertação

O tipo de estudo desenvolvido enquadra-se, em termos de característica, numa investigação aplicada, à semelhança do que acontece com grande parte das pesquisas em ciências sociais (Kumar, 1996:9). Neste caso particular, pretendeu-se utilizar metodologias que já foram aplicadas a outros temas ou a outros contextos.

Em termos de objetivos, o tipo de pesquisa utilizado seguiu, por um lado, a pesquisa descritiva e, por outro, a pesquisa correlacional. A pesquisa descritiva justificou-se pela necessidade de “conhecer e interpretar os factos sem interferir nos mesmos” (Reis, 2010:61) e pela “descrição do fenómeno em estudo, a especificação dos conceitos decorrentes do mesmo e a elaboração de um quadro conceptual que, além de definir a

perspetiva do estudo, serve de ligação entre os conceitos e a sua descrição.” (Reis, 2010:61). Quanto à pesquisa correlacional justificou-se pela relação de variáveis com recurso à verificação de hipóteses. (Reis, 2010:62)

No que se refere ao tipo de informação, utilizou-se informação quantitativa com recurso a dados secundários. Para tal, analisou-se o conteúdo dos relatórios anuais de contas das empresas portuguesas cotadas no ano de 2010, onde, para se proceder a algum tipo de informação estatística foi necessário interpretar os fenómenos e atribuir significados construindo categorias (Reis, 2010:63), que constituíram o índice de divulgação (variável dependente) que se pretende estudar.

Ao nível da estratégia de investigação, foi utilizada uma pesquisa de tipo transversal (*survey research, cross sectorial*), pois verifica-se a prevalência de uma determinada situação num momento específico, isto é, estudou-se se as empresas portuguesas cotadas têm uma harmonização ao nível da apresentação e divulgação dos impostos diferidos no ano de 2010.

Como referido anteriormente neste estudo, são utilizados dados quantitativos secundários, pois recorreu-se à análise dos relatórios de contas das 46 entidades da população.

Em termos de estrutura, o trabalho está dividido em três partes estruturantes, respetivamente introdução, desenvolvimento e considerações finais.

Na introdução, parte inicial do estudo, encontra-se o enquadramento temático, seguido dos objetivos e estrutura da dissertação.

No que diz respeito ao conteúdo do desenvolvimento, o mesmo foi subdividido em quatro capítulos distintos.

O primeiro capítulo aborda o apuramento do resultado contabilístico e fiscal, bem como a evolução normativa dos impostos diferidos e a definição dos conceitos utilizados, nomeadamente diferenças tributáveis e dedutíveis.

No capítulo segundo, encontra-se a relevação contabilística dos efeitos fiscais, com ênfase nas matérias que geram impostos diferidos e nas considerações sobre impostos diferidos a divulgar de acordo com o normativo.

O terceiro pretende abordar a metodologia utilizada na elaboração do estudo, iniciando-se com uma caracterização da evolução da Bolsa de Valores Portuguesa, seguida da caracterização da população, dos tipos de testes elaborados, das hipóteses apresentadas e do modelo estatístico utilizado.

No capítulo final do desenvolvimento - capítulo IV - é abordada a discussão dos resultados, apresentando-se a estatística descritiva, os testes de hipóteses e a análise univariada e multivariada do nível de divulgação e suas determinantes.

Terminada a secção do desenvolvimento, são apresentadas as considerações finais, onde se relatam as conclusões do estudo, bem como as limitações ao mesmo e perspectivas de desenvolvimento futuros.

Concluída esta fase introdutória da dissertação, onde se enquadrou a temática e apresentou os objetivos e estrutura da mesma, segue-se uma abordagem ao apuramento do resultado contabilístico e resultado fiscal, bem como a explicação do tema dos impostos diferidos, tanto ao nível da evolução normativa como da definição de conceitos.

CAPÍTULO I – DO RESULTADO CONTABILÍSTICO AO RESULTADO FISCAL

Após a parte introdutória, no qual foram referenciados o enquadramento temático do estudo e os objetivos e estrutura da dissertação, o capítulo primeiro é destinado à apresentação do processo de apuramento do resultado contabilístico e do resultado fiscal, seguido da temática dos impostos diferidos, nomeadamente ao nível da evolução normativa e apresentação de conceitos.

1.1. Apuramento do resultado contabilístico

Para compreender as diferenças entre resultado contabilístico e resultado fiscal será importante referir, não só o método de apuramento de cada um, como também a génese da contabilidade, que, ao longo dos tempos, e devido à maior necessidade de informação por parte das empresas aos seus *stakeholders*, tem vindo a modificar-se.

Inicialmente, a contabilidade era tida como “uma técnica que tinha como finalidade descrever e registar os factos patrimoniais ocorridos, o que de acordo com Borges (2003:22), tinha em vista conhecer:

- 1º - Posição devedora ou credora da empresa em relação aos que com ela transacionam;
- 2º - Composição e valor do património;
- 3º - Custo dos bens ou serviços vendidos;
- 4º - Origem e a causa dos encargos e rendimentos;
- 5º - A natureza e importância dos resultados;
- 6º - Responsabilidade dos diversos agentes obrigados a prestar contas dos valores a si consignados.”

No entanto, as novas exigências levaram a que a contabilidade não devesse ser apenas vista como uma técnica de registo de factos patrimoniais passados, mas também como uma técnica de previsão de ocorrências futuras, sendo tida como uma ferramenta de apoio à decisão e gestão.

Por outro lado, a relevância da contabilidade é, também, assumida numa perspetiva fiscal, na medida em que a maioria dos países (entre os quais Portugal), para o cálculo das tributações às empresas, baseiam-se, sobretudo, no resultado contabilístico das mesmas. São estas novas exigências que levam à apresentação de novos conceitos de contabilidade, nomeadamente:

“1 – A Contabilidade é a doutrina do controlo económico e da determinação do rédito em qualquer espécie de empresa – Tessanova

2 – A Contabilidade é a ciência do património – Masi

3 – A Contabilidade é a disciplina que estuda os processos seguidos nas unidades económicas para revelação da gestão – Zappa

4 – A Contabilidade é um método de investigação da atividade económica – Popoff

5 – A Contabilidade em *strictu sensu*, ou seja escrituração, que é a técnica de registo e de representação de todas as transformações sofridas pelo património de qualquer entidade económica durante o exercício da sua atividade, de modo a saber em qualquer momento a sua composição e o seu valor. A Contabilidade em *latu sensu* que é a ciência dos processos descritivos-quantitativos utilizados na análise, registo, interpretação e controlo dos factos de gestão. Visa “quantificar” tudo o que ocorrer numa unidade económica fornecendo, simultaneamente, dados para a tomada de decisões da gestão.” (Borges, 2003: 23)

Posto isto, é do entendimento comum que é através da aplicação das regras e conceitos contabilísticos, que se chega ao já mencionado resultado contabilístico, ou, em termos conceptuais, ao resultado líquido do período. Deste modo, a nível prático e em concordância com Lopes (2013) “o apuramento do resultado líquido do período pressupõe que, a partir do balancete de verificação, se proceda a um conjunto de regularizações conducentes à obtenção de um balancete retificado. Este balancete resultará do registo contabilístico (constituição, anulação ou reversão) de um conjunto de operações”, nomeadamente, “operações não correntes que têm como objetivo garantir a especialização dos períodos económicos bem como a observância dos aspetos específicos preconizados pelas NCRF ou pelas IAS”, tais como “acréscimos, diferimentos, provisões, depreciações e amortizações, imparidades, regularização de inventários, apuramento do CMVMC, apuramento da estimativa de imposto e correções diversas.”

Assim, o resultado contabilístico é apurado através da seguinte fórmula:

Figura 1 – Fórmula de apuramento do resultado contabilístico



Fonte: Elaboração Própria

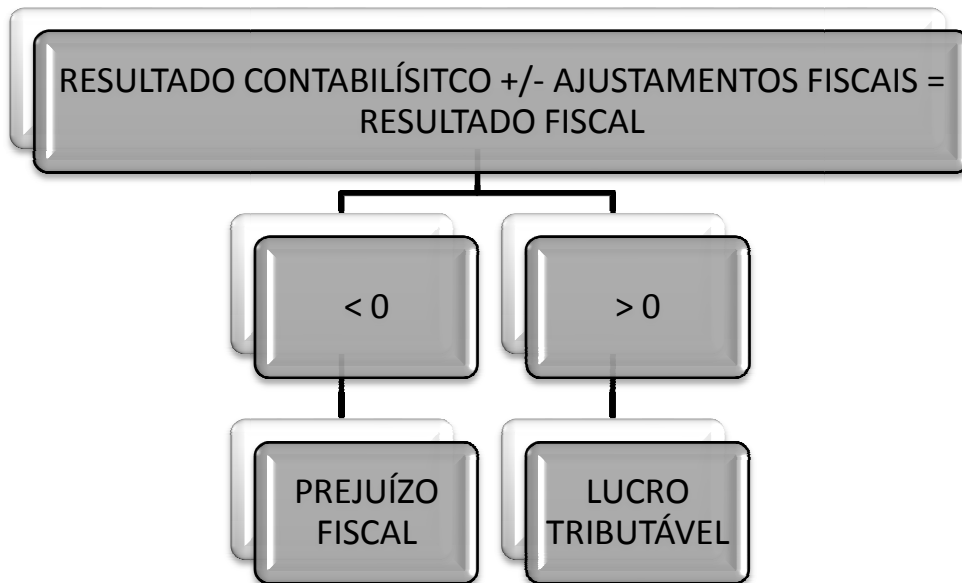
1.2 . Apuramento do resultado fiscal

No que se refere ao resultado fiscal, ou como define a terminologia fiscal, lucro tributável ou prejuízo fiscal, o mesmo é apurado através de ajustamentos ao resultado líquido do período das empresas, conforme o previsto no CIRC.

Isto significa que, as autoridades fiscais, tomando como ponto de partida o resultado contabilístico apurado, ajustam, de acordo com a legislação fiscal, esse mesmo resultado com o objetivo de tributar as entidades, de uma forma que consideram mais justa e equitativa. No caso português, esse apuramento resulta do preenchimento anual, por parte das empresas, do Modelo 22, mais concretamente no Quadro 07 (Anexo 1), local onde se fazem os ajustamentos mencionados (Lopes, 2013).

Deste modo, pode concluir-se que o resultado fiscal é apurado através da seguinte fórmula:

Figura 2 – Fórmula de apuramento do resultado fiscal



Fonte: Elaboração Própria

Da análise ao artigo 17.º do CIRC, constata-se que o conceito de resultado fiscal é mais abrangente que o contabilístico, pois segundo o mesmo artigo “1 – O lucro tributável das pessoas coletivas e outras entidades mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código”.

Em termos práticos, poderá verificar-se que o resultado fiscal é apurado, inicialmente, pela diferença entre o património líquido, final e inicial, de um determinado período tributário, sendo que essa variação no património líquido poderá ocorrer por duas vias: uma, relativamente ao registo de operações que desencadeiem gastos e/ou rendimentos e outra, pela via de operações que sejam diretamente registadas nas rúbricas de capital próprio.

Em divergência com a contabilidade, apresenta-se o facto de, para a determinação do resultado contabilístico não concorrerem as operações diretamente registadas no capital próprio, bem como alguns dos movimentos ocorridos (ou não) em gastos e/ou rendimentos que podem estar sujeitos a correções de índole fiscal, de acordo com o CIRC.

Apesar das doutrinas que defendem que a contabilidade ainda se restringe demasiado à fiscalidade, verifica-se cada vez mais, a tentativa de separação de cada uma delas, principalmente através dos processos contínuos de harmonização contabilística a nível internacional. Logo, não será de estranhar a aplicação, cada vez maior de ajustamentos fiscais ao resultado contabilístico para o cumprimento das regras fiscais, o que origina, naturalmente, impostos diferidos, pois os mesmos resultam da diferença entre a base contabilística e a base fiscal de um ativo ou passivo.

Esses ajustamentos, efetuados no Quadro 07 do Modelo 22, podem ser de diferentes naturezas, ou seja, podem tratar-se de variações patrimoniais (positivas ou negativas) ou de matérias que devam ser acrescidas ou deduzidas ao resultado contabilístico. No capítulo seguinte serão apresentados, de forma mais detalhada, as matérias que geram impostos diferidos.

Do exposto, pode concluir-se que, cada vez mais a contabilidade ocupa um papel determinante, tanto no registo de factos patrimoniais, como de apoio à decisão e gestão, pois é nela que se baseia grande parte da fonte de informação das entidades, quer para o interior, quer para o exterior das mesmas. Partindo desta premissa a Figura 3 apresenta, esquematicamente, o processo de apuramento do resultado contabilístico até ao apuramento do resultado fiscal.

Figura 3 – Do apuramento do resultado contabilístico ao apuramento do resultado fiscal



Fonte: Elaboração Própria

1.3. Evolução normativa dos imposto diferidos

O conceito de impostos diferidos sobre o rendimento surgiu há algumas décadas, ligado à necessidade de tributação dos rendimentos auferidos pelas empresas e tem vindo a sofrer alterações de acordo com as necessidades de divulgação da informação. Deste modo, Davies e Wilson, citado em Henriques (2010:9), referem que na origem da contabilização dos impostos sobre os rendimentos existem três princípios base, nomeadamente, o princípio da provisão nula, da provisão por inteiro e da provisão parcial.

Na provisão nula considera-se que só devem ser reconhecidos num determinado período os impostos a pagar e cobrados referentes ao mesmo. Contrariamente, na provisão por inteiro, devem ser reconhecidos num determinado período, todos os impostos correntes e diferidos que ocorreram nesse período. E por fim, a provisão parcial, que considera uma situação intermédia entre os dois princípios anteriores, onde se pretende que, para além dos impostos correntes de um determinado período, sejam também contabilizados os impostos diferidos, mas apenas na parte da quantia líquida, pela qual é expectável existir pagamento fiscal (dedução fiscal ou liquidação fiscal) temporariamente diferido ou acelerado pelas diferenças temporais, que reverterão num futuro próximo, sem serem repostas.

As primeiras referências ao termo impostos diferidos surgem em 1967, nos EUA, na *Accounting Principles Board Opinion 11 (APB 11)* – “*Accounting for income taxes*”. (Henriques, 2010:8)

Os APB são princípios contabilísticos aceites nos EUA, que foram publicados entre 1962 e 1973, pelo *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)*, os quais, foram posteriormente, substituídos pelo *Financial Accounting Standards Board (FASB)* em 1973.

A APB 11 destinava-se ao tema dos impostos sobre o rendimento, tendo sido substituída pela FASB 96 e 109. Esta última baseia-se no princípio da provisão nula, o que, segundo Ayers (1988) citado em Henriques (2010:10) “produz a mais útil e compreensível informação, não sendo mais complexa que outra”.

Ao nível europeu, o conceito surge no Reino Unido com a implementação, em 1978, do *Statement of Standard Accounting Practice 15 (SSAP 15)* – “*Accounting for Deferred Tax*” que adota o método da provisão parcial. (Henriques, 2010: 10)

Os SSAP são a primeira geração de recomendações contabilísticas aprovadas pelo ICAEW (*Institute of Chartered Accountants in England and Wales*), tendo sido publicados entre 1971 e 1990. Apesar das substituições decorrentes ao longo dos anos, algumas dessas recomendações ainda estão em vigor.

Neste contexto, verifica-se que desde o final da década de setenta, as empresas britânicas apuravam uma taxa efetiva de cobrança de imposto inferior à legalmente instaurada, pois a SSAP 15 permitia “deduzir para efeitos fiscais a totalidade dos custos com o imobilizado no ano da compra e inflacionar os custos com existências”. (Henriques, 2010: 10)

Esta situação manteve-se, sem alterações significativas, até ao início da década de noventa, quando se alterou a SSAP 15, para permitir que os ativos associados aos benefícios de reforma fossem contabilizados, pois foi nesta altura que se verificou que as regras de reconhecimento dos impostos diferidos não respeitavam outros princípios contabilísticos e, por exemplo, as provisões para benefícios de reforma originavam situações menos apropriadas.

Surge então a *Financial Reporting Standards* 19 (FRS 19) – “*Deferred Tax*”, publicada pelo *Accounting Standards Board* (ASB), em dezembro de 2000, que vem substituir a SSAP 15 e que aplica a provisão por inteiro.

No que se refere às publicações internacionais com carácter de harmonização contabilística, ou seja, às IAS (*International Accounting Standards*) emitidas pelo IASC (*International Accounting Standards Committee*), a primeira publicação referente ao tema dos impostos sobre os rendimentos surge em julho de 1979, tendo sofrido várias alterações ao longo dos anos, nomeadamente em 1994 e, posteriormente, em 1996, onde surge a IAS 12 “*Accounting for Taxes on Income*” (revista) que se tornou efetiva em 1 de janeiro de 1998. Em outubro de 2000 verifica-se uma nova revisão da norma com a revisão de alguns parágrafos, tornando-se efetiva a 1 de janeiro de 2001. Também esta norma segue o princípio da provisão por inteiro.

O IASC é um organismo que pretende formular e publicar, de forma independente, um conjunto de orientações contabilísticas aplicáveis a nível internacional.

Com a evolução dos mercados, onde a globalização se estende a todos os negócios e transações a nível internacional, tornou-se imperativo uma globalização também a nível contabilístico e de relato financeiro. Segundo Ding, Jeanjean e Hervé (2005), citado em

Araújo (2010:11), uma harmonização contabilística internacional teria como objetivos transmitir informação de qualidade (única e fiável) aos utilizadores da mesma, garantindo a eficiência dos mercados e a redução do custo de produção de informação.

Esta necessidade de maior harmonização contabilística foi reconhecida pela Comissão Europeia, que deste modo pretende “estabelecer na Comunidade regras jurídicas equivalentes mínimas quanto ao âmbito das informações financeiras a divulgar junto do público por sociedades concorrentes” (Quarta Diretiva 78/660/CEE).

Neste sentido, o IASC e a UE têm desenvolvido esforços para alcançar uma harmonização contabilística internacional, sendo exemplos disso as diligências iniciadas nos finais da década de 70 e que se prolongam até aos dias de hoje, onde o reconhecimento da harmonização contabilística levou à verificação das normas da comunidade.

Assim, é necessário explicitar que, ao nível da União Europeia, um ano antes do início das publicações do IASC sobre a matéria dos impostos sobre os rendimentos, foi elaborada a Quarta Diretiva, em julho de 1978 (Diretiva 78/660/CEE), que constitui um dos principais instrumentos de harmonização contabilística, sendo reforçada em 1983, pela Sétima Diretiva (Diretiva 83/349/CEE) e que através dos esforços conjuntos entre a UE e o IASC foi elaborado um conjunto de “requisitos para que fosse aceite conforme as orientações da União a norma sobre impostos diferidos, IAS 12 (2000)”. (Henriques, 2010:11)

Relativamente a Portugal, até à entrada do Código da Contribuição Industrial (CCI), em 1963, verificava-se uma total liberdade na preparação e apresentação da informação financeira. É só após essa publicação que se dá o estabelecimento de critérios fiscais. Critérios esses que levam a contabilidade a restringir o seu âmbito de aplicação para o apuramento do imposto a pagar ao Estado com base no CCI, altura em que surgem os conhecidos “princípios da contabilidade”, com uma influência fortemente de cariz fiscal.

Assim, e principalmente nas empresas do grupo A, o apuramento dos resultados para efeitos de tributação em contribuição industrial eram calculados apenas com base em critérios fiscais, uma vez que os mesmos convergiam com a contabilidade. (Silva e Cunha, 2009:41)

Posto isto, em 1977, com o Decreto-Lei n.º 47/77 de 7 de fevereiro é aprovado o Plano Oficial de Contabilidade (POC) para as empresas, surgindo, pela primeira vez as normas contabilísticas. No entanto, como seria de esperar, as mesmas demonstravam uma grande

adesão às normas fiscais. Cerca de 10 anos mais tarde, o Decreto-Lei. n.º 410/89, de 31 de novembro, vem alterar o POC, adaptando-o à Quarta Diretiva da Comunidade Europeia. No entanto, mantém-se a influência fiscal sobre as normas contabilísticas e apenas o imposto sobre os lucros passa a ser assumido como um custo da demonstração dos resultados, calculado sobre o resultado tributável. (Silva e Cunha, 2009:41)

De acordo com as notas explicativas referidas no POC à conta 241 – Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento, constata-se que o POC segue o método do imposto a pagar, uma vez que esclarece que “no fim do exercício será calculada, com base na matéria coletável estimada, a quantia do respetivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito de 86 – Imposto sobre o rendimento do exercício” (POC, 2008:67), ou seja, regista-se o imposto que se estima venha a ser liquidado, em sede de imposto sobre o rendimento, com referência à matéria coletável do período.

Relativamente às notas do Apêndice e Demonstração de Resultados (ABDR), a nota 5 refere que deve “indicar-se em que medida o resultado do período foi afetado com vista a obter vantagens fiscais” e a nota 6 do ABDR refere que deve “indicar-se as situações que afetem significativamente os imposto futuros”. (POC, 2008:36)

No ano de 2001, é publicada a Diretriz Contabilística n.º 28 – Impostos sobre o rendimento, cujo âmbito de aplicação se estendia a todas as empresas obrigadas à apresentação dos modelos mais desenvolvidos de Balanço, Demonstração de Resultados e ABDR, cujo exercício se inicia em/ou após 1 de janeiro de 2002. Esta Diretriz Contabilística caracteriza-se pela semelhança à IAS 12 que lhe serviu de matriz. (POC, 2008:206)

Paralelamente, na União Europeia, em 2002, elaborou-se o Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, dando-se um passo significativo na harmonização contabilística ao nível da União Europeia, uma vez que é estipulada a obrigação das sociedades com valores mobiliários cotados elaborarem as suas contas consolidadas, de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC,) para os exercícios iniciados em/ou após 1 de janeiro de 2005, cabendo a cada Estado Membro a opção de alargar o âmbito de aplicação das mesmas normas a outras situações, como por exemplo, às contas individuais das restantes sociedades.

Mais tarde, com o Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, que transpôs para a ordem jurídica interna a denominada Diretiva da Modernização Contabilística n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, intensifica-se o processo de harmonização contabilística, com a possibilidade de também as sociedades não cotadas (mas que se encontrem sujeitas ao POC) elaborarem as suas contas consolidadas de acordo com as NIC, podendo essa opção estender-se também às suas contas individuais, desde que estas estejam obrigadas a certificação legal de contas. Também o Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal vieram mostrar a sua adesão à aplicação das NIC, pelo que durante um período de transição [enquanto não se introduziu no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) e na legislação complementar as adaptações necessárias em conformidade com as NIC], obrigaram a generalidade das respetivas entidades a elaborar as contas individuais, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) no caso das instituições financeiras, ou em conformidade com o novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES). Em ambas as situações as normas convergiam com as NIC (Silva e Cunha, 2009:42). Nestes termos e para essas entidades, desde 1 de janeiro de 2005, são aplicadas as NIC divulgadas pelo IAS, pelo que a DC 28 deixou de ser aplicável.

Em 2009, é aprovado o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que estipula o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e o Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho que contempla as adaptações necessárias ao Código do IRC, de acordo com as novas regras do SNC, inclusivamente ao nível da terminologia. No entanto, a estrutura do Código já referido manteve-se a mesma, apesar de se terem adaptado as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos às NIC, ou seja, adaptou-se o Código de IRC de forma a que o lucro tributável continuasse a ter como ponto de partida o lucro contabilístico, como era até então. (Silva e Cunha, 2009:42)

Assim, para o tratamento da matéria do imposto sobre o rendimento o SNC apresenta a Norma Internacional de Relato Financeiro 25 (NIRF 25), que se aplica à generalidade das empresas com as devidas exceções. Contudo, para as empresas em análise no estudo apresentado, a norma pela qual as mesmas se regem continua a ser a IAS 12.

1.4. Diferenças tributáveis e dedutíveis

Para uma maior compreensão dos termos utilizados, surge a necessidade de clarificar os conceitos presentes no estudo e que seguem em tudo o previsto pela IAS 12.

Assim e como referenciado em Lopes (2012:7) “há lugar a reconhecimento de impostos diferidos sempre que a base contabilística de um ativo/passivo difere da sua base fiscal.” Nestes termos quer isto dizer que essa diferença pode gerar passivos por impostos diferidos, ou ativos por imposto diferidos, sempre que, respetivamente, se trate de diferenças temporárias dedutíveis ou de diferenças temporárias tributáveis.

No que se refere aos passivos por impostos diferidos, estes são definidos como sendo as quantias de imposto sobre o rendimento pagáveis em períodos futuros devido a diferenças temporárias tributáveis. Ou seja, é “uma quantia a favor do Estado resultante de um imposto que haverá de ser liquidado e conseqüentemente pago mais tarde” (Henriques, 2010:13). Este passivo por imposto diferido pode ocorrer pelo apuramento, com base nas regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, de um imposto inferior num determinado momento ao apurado na totalidade. Tal pode acontecer devido ao registo contabilístico de um ativo superior ao da sua base tributável, ou ao registo contabilístico de um passivo inferior ao da sua base tributável.

Quanto aos ativos por imposto diferidos, estes definem-se como as quantias de imposto sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros, e que dizem respeito a diferenças temporárias dedutíveis, reporte de perdas fiscais não utilizadas e reporte de créditos fiscais não utilizados. Isto é, está-se perante “um ativo por impostos diferidos de cada vez que surja uma quantia a favor da entidade, resultante de um imposto que haverá de ser liquidado e conseqüentemente recuperado mais tarde” (Henriques, 2010:13).

Esse ativo por imposto diferido pode ocorrer pelo apuramento, com base nas regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, de um imposto superior num determinado momento ao apurado na totalidade. A circunstância que leva a este cenário pode resultar pelo registo contabilístico de um passivo a um valor superior ao da sua base tributável, ou pelo registo contabilístico de um ativo a um valor inferior ao da sua base tributável.

As diferenças temporárias são aquelas que resultam da diferença entre a quantia escriturada de um ativo ou de um passivo na demonstração da posição financeira e a sua base fiscal,

podendo ser tributáveis ou dedutíveis. As diferenças temporárias tributáveis são aquelas das quais resultam quantias tributáveis na determinação do lucro tributável, ou perda fiscal, de períodos futuros, enquanto que das diferenças temporárias dedutíveis resultam quantias dedutíveis para a determinação do lucro tributável, ou perda fiscal. Nos dois casos, em períodos futuros, a quantia escriturada do ativo ou do passivo será recuperada ou liquidada.

Entende-se por base fiscal de um ativo ou passivo a quantia atribuída ao mesmo para finalidades fiscais. A base fiscal de um ativo é a quantia que será dedutível para finalidades fiscais contra quaisquer benefícios económicos tributáveis que fluirão para uma entidade quando ela recupere a quantia escriturada do ativo. Caso esses benefícios não sejam tributáveis então a base fiscal será igual à quantia escriturada. Por outro lado, a base fiscal de um passivo consiste na quantia escriturada menos qualquer outra quantia que seja dedutível para finalidades fiscais referentes a esse passivo em períodos futuros.

O lucro contabilístico consiste no lucro ou prejuízo de um período antes da dedução do gasto de imposto. E o lucro tributável consiste no lucro de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, sobre o qual são pagos impostos sobre o rendimento, ou, no caso contrário, de apuramento de perdas fiscais, onde serão recuperáveis os ditos impostos.

Os gastos ou rendimentos de imposto são as quantias agregadas incluídas na determinação do lucro ou do prejuízo do período e que dizem respeito a impostos correntes e a impostos diferidos.

O imposto corrente é a quantia a pagar, ou a recuperar, de impostos sobre o rendimento, referentes ao lucro tributável ou a perda fiscal de um determinado período.

Neste primeiro capítulo fez-se referência ao apuramento do resultado contabilístico e do resultado fiscal e aos impostos diferidos, no que respeita à sua evolução normativa e definição de conceitos. No capítulo seguinte pretende-se identificar as matérias principais que geram impostos diferidos e os aspetos a divulgar sobre os mesmos, segundo o normativo (IAS 12).

CAPÍTULO II – A RELEVAÇÃO CONTABILÍSTICA DOS EFEITOS FISCAIS

Tendo sido apresentado no capítulo precedente o apuramento do resultado contabilístico e do resultado fiscal e também a evolução normativa e definição de conceitos sobre impostos diferidos, surge a pertinência de um capítulo ilustrativo das matérias principais que podem dar origem a impostos diferidos, respetiva mensuração e contabilização, bem como identificar quais os aspetos sobre impostos diferidos a divulgar, previstos na norma, os quais serão analisados neste capítulo.

2.1. Matérias que geram impostos diferidos, sua mensuração e contabilização

De um modo geral, as matérias que geram impostos diferidos são todas aquelas que provocam diferenças entre a base contabilística e a base fiscal e, que tendo originado tributação no período corrente, serão dedutíveis em períodos futuros, como é o caso dos ativos por impostos diferidos, ou cuja tributação seja diferida em períodos futuros, como é o caso dos passivos por impostos diferidos, Lopes (2012:6).

Neste caso, e como referido anteriormente, significa que existindo diferenças entre a base contabilística e fiscal, as mesmas podem ser classificadas como permanentes ou temporárias. As permanentes, são aquelas que, divergindo da fiscalidade, os efeitos fiscais que ocasionam não são passíveis de compensação, quer em períodos futuros, quer no próprio período, logo, não originam impostos diferidos e afetam apenas o apuramento do imposto corrente. As diferenças temporárias, são aquelas que dão origem a impostos diferidos, uma vez que serão estas que irão provocar deduções ou tributações diferidas em períodos futuros. Portanto, dentro das diferenças temporárias, encontram-se as diferenças dedutíveis e tributáveis. As primeiras, dão origem a ativos por impostos diferidos, enquanto que as segundas, dão origem a passivos por impostos diferidos.

No estudo de Lopes (2012) é apresentado um conjunto de matérias (Tabela 1) que, não limitando em si todas as operações que podem originar ativos e passivos por impostos diferidos, é um exemplo representativo das principais matérias que o fazem.

Tabela 1 – Principais operações que originam ativos ou passivos por impostos diferidos

Descrição	Principais normas contabilísticas NCRF	Principais normas contabilísticas IAS	Impacto nas DF	Alteração da Base Fiscal	Enquadramento Fiscal	Tipo de Imposto Diferido
Revalorização de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis	NCRF 7	IAS 16	CP	Não	n.º 9 do art.º 18º CIRC	PASSIVO
Subsídios ao investimento	NCRF 22	IAS 20	CP	Não	art.º 22º CIRC	PASSIVO
Provisões não aceites fiscalmente	NCRF 21	IAS 37	DR	Sim	art.º 39º CIRC	ATIVO
Perdas por imparidade ou ajustamentos não aceites fiscalmente ou para além dos limites legais	NCRF 6 NCRF 7 NCRF 8 NCRF 11 NCRF 17 NCRF 18 NCRF 26 NCRF 27	IAS 38 IAS 16 IFRS 5 IAS 40 IAS 41 IAS 2 IAS 32	DR	Sim	art.º 28º CIRC art.º 35º CIRC	ATIVO
Projetos de desenvolvimento	NCRF 6	IAS 38	DR	Sim	art.º 32º CIRC	PASSIVO
Dedução de prejuízos	NCRF 25	IAS 10	DR	Sim	art.º 52º CIRC	ATIVO

Fonte: Lopes (2012) - Adaptado

Ou seja, perante situações de:

“- existência de prejuízos fiscais, acumulados ou do período, para os quais a entidade tem perspectivas de utilizar no prazo prescrito na legislação fiscal;

- contabilização de imparidades em ativos;

- contabilização de imparidades não aceites fiscalmente;

- contabilização de gastos com provisões não aceites;

- utilização do MEP nas participações financeiras;

- reconhecimento de subsídios ao investimento no capital próprio;
- opção pelo modelo de revalorização de ativos fixos tangíveis;
- opção pelo modelo de revalorização de ativos intangíveis;
- ajustamentos para o justo valor de ativos não aceites para efeitos fiscais.” (Pinto, 2013:193)

Deverão analisar-se e reconhecer-se os impostos diferidos que podem ser gerados.

A título de exemplo de diferenças temporárias dedutíveis temos:

1) As perdas por imparidade a clientes não aceites fiscalmente ou para além do limites legais.

Neste caso, as entidades, aquando dos seus registos contabilísticos, deverão reconhecer, de acordo com as normas contabilísticas, todas as imparidades resultantes da possibilidade de um determinado cliente não vir a cumprir com as suas obrigações perante a entidade. Contudo, nem todas essas imparidades são aceites fiscalmente, uma vez que o CIRC regula quais os critérios fiscais que terão de ser cumpridos, para que esse gasto possa ser aceite no período de tributação em que está registado.

O artigo 35.º do CIRC define que: *“1 – Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes perdas por imparidade contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores:*

a) As relacionadas com créditos resultantes da atividade normal que, no fim do período de tributação, possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciados como tal na contabilidade”.

Cabendo ao artigo 36.º do CIRC os esclarecimentos adicionais e necessários à compreensão deste enunciado, nomeadamente: *“1 – Para efeitos da determinação das perdas por imparidade previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, consideram-se créditos de cobrança duvidosa aqueles em que o risco de incobrabilidade esteja devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:*

- a) o devedor tenha pendente processo de insolvência e de recuperação de empresas ou processo de execução;*
- b) os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral;*

c) os créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

2 – O montante anual acumulado da perda por imparidade de créditos referidos na alínea c) do número anterior não pode ser superior às seguintes percentagens dos créditos em mora:

a) 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;

b) 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;

c) 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses;

d) 100% para créditos em mora há mais de 24 meses.

3 – Não são considerados de cobrança duvidosa:

a) os créditos sobre o Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval;

b) os créditos cobertos por seguro, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou por qualquer espécie de garantia real;

c) os créditos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham mais de 10% do capital da empresa ou sobre membros dos seus órgãos sociais, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º1;

d) os créditos sobre empresas participadas em mais de 10% do capital, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º1.”

Na eventualidade de se verificar que as condições acima transcritas do CIRC não estão a ser cumpridas, a entidade terá de fazer a correção devida ao resultado líquido do período no Quadro 07, do Modelo 22. Tratando-se de situações não abrangidas pelo n.º 3 do artigo 36.º (situações de diferenças permanentes), e que não obedeçam ao previsto nos outros números no período de tributação em referência, está-se perante casos de diferenças temporárias dedutíveis, uma vez que apesar de no período de tributação em causa não se poder considerar o gasto, o mesmo poderia ser reconhecido nos períodos seguintes, quer por vir a verificar-se o mencionado nas alíneas a) e b), quer por se atingirem os tempos previstos de mora. Neste caso, teria que se proceder ao apuramento de ativos por impostos diferidos.

2) Provisões não aceites fiscalmente, nomeadamente provisões para garantias a clientes.

De acordo com o artigo 39.º do CIRC “1 – Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões:

a) ...

b) *as que se destinem a fazer face a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços;*

c) ...

d) ...

2 – *A determinação das provisões referidas no número anterior deve ter por base as condições existentes no final do período de tributação.*

3 – *Quando a provisão for reconhecida pelo valor presente, os gastos resultantes do respetivo desconto ficam igualmente sujeitos a este regime.*

4 - *As provisões a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 que não devam subsistir por não se terem verificado os eventos a que se reportam e as que forem utilizadas para fins diversos dos expressamente previstos neste artigo consideram-se rendimentos do respetivo período de tributação.*

5 - *O montante anual da provisão para garantias a clientes a que refere a alínea b) do n.º 1 é determinado pela aplicação às vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efetuadas no período de tributação de uma percentagem que não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efetivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efetuadas nos mesmos períodos.”*

Do exposto se verifica que embora as provisões para garantias a clientes possam ser consideradas fiscalmente, estas só são aceites quando a garantia é efetivamente prestada. Ora, a contabilidade, de modo a cumprir os princípios do acréscimo e da prudência aquando da venda ou prestação de serviços a que preste garantia, deve, no mesmo momento, reconhecer como gasto uma provisão para garantias a clientes. Essa provisão, embora entre no resultado contabilístico desse período, em termos fiscais só poderá ser

aceite se, de facto, se verificar a ação de garantia no mesmo período. Caso diverso, o gasto terá que ser reconhecido como rendimento do período de tributação.

Contudo, nem sempre a garantia é acionada no mesmo ano da venda e/ou prestação de serviços, o que significa que se poderá estar perante uma diferença temporal dedutível, que origina o reconhecimento de ativos por impostos diferidos, uma vez que, no ano em que efetivamente a garantia for prestada, o gasto já poderá ser aceite fiscalmente.

3) Reporte de perdas fiscais

Também o reporte de perdas fiscais não utilizados gera ativos por impostos diferidos e, como tal, devem ser reconhecidos na contabilidade.

Logo, o artigo 52.º do CIRC refere que: *“1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores. 2 - A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 75 % do respetivo lucro tributável, não ficando, porém, prejudicada a dedução da parte desses prejuízos que não tenham sido deduzidos, nas mesmas condições e até ao final do respetivo período de dedução”*, o que significa, que existindo prejuízos fiscais de anos anteriores e a expectativa de lucros tributários futuros, deve a entidade reconhecer ativos por impostos diferidos, pois adquire-se a possibilidade de reduzir a carga fiscal futura.

Nos casos em que tal aconteça, será necessário o registo de ativos por impostos diferidos, por se tratar de diferenças temporárias dedutíveis. No entanto, no parágrafo 56 da IAS 12, a norma refere que *“a quantia escriturada de um ativo por impostos diferidos deve ser revista no fim de cada período de relato. Uma entidade deve reduzir a quantia escriturada de um ativo por impostos diferidos até ao ponto em que deixe de ser provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis para permitir que o benefício de parte ou todo desse ativo por impostos diferidos seja utilizado. Qualquer redução deve ser revertida até ao ponto que se torne provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis.”*

Para as diferenças temporárias tributáveis temos os seguintes exemplos:

1) Revalorizações de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

Uma das operações previstas pela contabilidade consiste na revalorização dos seus ativos, quando tal se justifique, de modo a que os mesmos reflitam a informação adequada à realidade da entidade. Esta revalorização pode ser legal ou não, permitindo o novo normativo revalorizações ao justo valor numa base sistemática, de acordo com os valores de mercado. Contudo, os gastos referentes a depreciações e amortizações, decorrentes do processo de reavaliação não são aceites fiscalmente, em parte ou na totalidade, dependendo se se está perante uma revalorização legal ou não, respetivamente.

Em concordância com o artigo 34.º do CIRC “1 - Não são aceites como gastos:

- a) *As depreciações e amortizações de elementos do ativo não sujeitos a deprecimento;*
- b) *As depreciações de imóveis na parte correspondente ao valor dos terrenos ou na não sujeita a deprecimento;*
- c) *As depreciações e amortizações que excedam os limites estabelecidos nos artigos anteriores;*
- d) *As depreciações e amortizações praticadas para além do período máximo de vida útil, ressalvando-se os casos especiais devidamente justificados e aceites pela Direção - Geral dos Impostos;*
- e) ...

2 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o período máximo de vida útil é o que se deduz das quotas mínimas de depreciação ou amortização, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º, contado a partir do ano de entrada em funcionamento ou utilização dos elementos a que respeitem.”

Deste modo, estando perante casos de revalorização de ativos, será necessário proceder-se ao reconhecimento de passivos por impostos diferidos, uma vez que os gastos gerados por essa revalorização não serão aceites fiscalmente, nem no próprio período de tributação, nem nos períodos seguintes, pelo que deverão ser registados os impactos nos impostos futuros resultantes da tributação diferida desses valores que nos anos seguintes serão acrescidas ao Quadro 07, do Modelo 22, de modo a serem tributadas.

Assim, as revalorizações são matérias que dão origem a diferenças temporais tributáveis entre a base fiscal e a base contabilística

2) Subsídios ao investimento

Os subsídios atribuídos pelo Governo com caráter não reembolsável, devem de acordo com as normas contabilísticas, ser reconhecidos diretamente no capital próprio e apurados os impostos diferidos resultantes do mesmo, uma vez que segundo o artigo 22.º do CIRC “1 - A inclusão no lucro tributável dos subsídios relacionados com ativos não correntes obedece às seguintes regras:

a) Quando os subsídios respeitem a ativos depreciáveis ou amortizáveis, deve ser incluída no lucro tributável uma parte do subsídio atribuído, independentemente do recebimento, na mesma proporção da depreciação ou amortização calculada sobre o custo de aquisição ou de produção, sem prejuízo do disposto no n.º 2;

b) Quando os subsídios não respeitem a ativos referidos na alínea anterior, devem ser incluídos no lucro tributável, em frações iguais, durante os períodos de tributação em que os elementos a que respeitam sejam inalienáveis, nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os mesmos foram concedidos, ou, nos restantes casos, durante 10 anos, sendo o primeiro o do recebimento do subsídio

2 - Nos casos em que a inclusão no lucro tributável dos subsídios se efetue, nos termos da alínea a) do número anterior, na proporção da depreciação ou amortização calculada sobre o custo de aquisição, tem como limite mínimo a que proporcionalmente corresponder à quota mínima de depreciação ou amortização nos termos do n.º 6 do artigo 30.º”

Daqui resulta que, aquando da atribuição do subsídio ao investimento e respetivo reconhecimento no capital próprio, deverão também ser reconhecidos passivos por impostos diferidos. Isto porque, embora exista uma variação patrimonial positiva no período de reconhecimento do subsídio ao investimento, o mesmo só será considerado para efeitos fiscais numa base sistemática, pelo que, no período de tributação do reconhecimento inicial, essa variação não dará lugar ao pagamento de impostos, mas, no futuro, o resultado dessa imputação sistemática terá reflexo no imposto corrente do ano, demonstrando, assim a necessidade de reconhecer devidamente nas contas o passivo por imposto diferido, de modo que a informação financeira apresentada pela entidade seja o mais viável e verdadeira possível.

Nos casos apresentados, as entidades terão que fazer o registo e apuramento de passivos por impostos diferidos por se tratarem de diferenças temporárias tributáveis.

Relativamente à mensuração dos impostos diferidos refere o parágrafo 47 da IAS 12, que “os ativos (passivos) por impostos diferidos devem ser mensurados pelas taxas fiscais que se espera que sejam de aplicar no período quando seja realizado o ativo ou seja liquidado o passivo, com base nas taxas fiscais (e leis fiscais) que tenham sido decretadas ou substantivamente decretadas no fim do período de relato”, deste modo, para o cálculo das taxas fiscais deve ter-se em atenção a taxa de IRC, a derrama e a derrama estadual.

No que se refere à contabilização dos impostos diferidos, prevê o normativo que, tratando-se de um ativo por imposto diferido, o mesmo seja refletido na conta 2741 (outras contas a receber – ativos por imposto diferidos), enquanto que os passivos por imposto diferidos devem ser refletidos na conta 2742 (outras contas a pagar – passivos por impostos diferidos), não sendo permitida a compensação de saldos. As respetivas contrapartidas podem resultar numa evidência no Capital Próprio (CP) ou na Demonstração de Resultados (DR), consoante se trate de uma operação cujas transações se reflitam no Capital Próprio ou na Demonstração de Resultados, uma vez que a norma “exige que uma entidade contabilize as consequências fiscais das transações e de outros acontecimentos da mesma forma que contabiliza as próprias transações e outros acontecimentos” (IAS12).

2.2. Considerações sobre impostos diferidos a divulgar de acordo com o normativo

Uma das características das IAS é a sua estrutura conceptual, onde em cada uma delas são indicados quais as informações a divulgar sobre a respetiva temática. Deste modo, também na IAS 12 é possível obter essa informação de divulgação, a qual, na verdade, deu origem à grelha auxiliar do Apêndice 1, que servirá de base à análise dos relatórios de contas do presente estudo.

Assim, as considerações sobre impostos diferidos a divulgar de acordo com a IAS 12 podem apresentar-se nos seguintes itens:

- Divulgação separada das principais componentes de gasto (rendimento);

- Gasto (rendimento) por impostos correntes;
- Ajustamentos de impostos correntes de períodos anteriores;
- Quantia de gasto (rendimento) de impostos diferidos relacionado com origem e reversão de diferenças temporárias;
- Quantia de gasto (rendimento) de impostos diferidos relacionados com alteração de taxas de tributação/novos impostos;
- Quantia de benefícios de perdas fiscais não reconhecidas anteriormente ou diferenças temporárias de períodos anteriores que sejam usadas para reduzir gastos de impostos diferidos e correntes;
- Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos da redução, reversão ou diminuição anterior de ativos por impostos diferidos, registada para garantir que o valor dos ativos por impostos diferidos é o que se espera recuperar;
- Imposto diferido e corrente relacionado com itens diretamente reconhecidos em Capital Próprio;
- Reconciliação numérica entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico, incluindo base tributável e taxa média efetiva de impostos;
- Reconciliação numérica entre gasto (rendimento) de impostos e o produto do lucro contabilístico multiplicado pela(s) taxa(s) fiscal(ais) aplicável(eis), divulgando também a base pela qual a(s) taxa(s) fiscal(ais) aplicável(eis) é(são) calculada(s);
- Explicação das alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável(eis) relativamente ao período anterior;
- Quantia de diferenças temporárias dedutíveis, perdas e créditos fiscais não utilizados, para os quais não tenha sido reconhecido no Balanço nenhum ativo por imposto diferido, e respetiva data de extinção;
- Quantia agregada de diferenças temporárias ligadas a investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, para os quais não tenham sido reconhecidos passivos por impostos diferidos;

- Para cada tipo de diferença temporária, perdas ou créditos fiscais não utilizados, os impostos diferidos (ativos e/ou passivos) no Balanço por cada período apresentado;
- Para cada tipo de diferença temporária, perdas ou créditos fiscais não utilizados, os rendimentos/gastos por impostos diferidos reconhecidas na Demonstração de Resultados, se não for evidente pelas alterações do Balanço;
- Para unidades operacionais descontinuadas, o gasto de imposto proveniente do ganho/perda de descontinuação e o resultado das atividades ordinárias da unidade operacional descontinuada do período e as quantias correspondentes;
- A quantia consequente do imposto sobre o rendimento dos dividendos aos acionistas da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras;
- Quantia de ativo por imposto diferido e natureza da evidência que os suporta, se estiver em causa a dependência de lucros tributáveis futuros;
- Ativo por imposto diferido e a natureza da evidência que suporta o seu reconhecimento, se a utilização depender de lucros tributáveis futuros superiores a lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias existentes e se tiver havido prejuízos correntes ou anteriores na jurisdição fiscal com a qual se relaciona o ativo por imposto diferido.

Feito o levantamento no segundo capítulo das matérias principais que dão origem a impostos diferidos, à sua mensuração e contabilização e dos aspetos sobre a temática a divulgar de acordo com o normativo, surge o momento de passar ao capítulo terceiro, que encerra em si, toda a metodologia aplicada no estudo apresentado.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA

Após a apresentação das principais matérias geradoras de impostos diferidos e identificação dos aspetos a divulgar sobre os mesmos segundo o normativo, o capítulo terceiro apresenta a metodologia desenvolvida no estudo. Assim, este capítulo inicia-se com uma caracterização da Bolsa de Valores Portuguesa, onde se pretende fazer o enquadramento geral da mesma, seguido de uma caracterização da população em estudo, apresentação do tipo de testes utilizados, levantamento de hipóteses e modelo estatístico.

3.1. Caracterização da evolução da Bolsa de Valores Portuguesa

A Bolsa de Valores Portuguesa, como hoje a conhecemos, deve-se à fusão da Bolsa de Valores de Lisboa (BVL) com a Bolsa de Valores do Porto (BVP), a sua génese ocorre no início de 1769, com a instalação da Assembleia dos Homens de Negócios, no torreão do lado nascente da Praça do Comércio em Lisboa, dando origem à Bolsa de Valores de Lisboa, já a Bolsa de Valores do Porto surge nesta cidade passados mais de 100 anos em janeiro de 1891.

Relativamente aos factos mais marcantes das mesmas, salienta-se o período da revolução de abril de 1974, onde todas as transações sobre valores mobiliários são suspensas, por ordem da Junta de Salvação Nacional, até janeiro de 1976 quando se dá o reinício das transações de obrigações na Bolsa de Valores de Lisboa. Todas as outras transações de valores mobiliários só foram reiniciadas em fevereiro de 1977. Na Bolsa de Valores do Porto as operações reiniciam mais tarde, a 2 de janeiro de 1981.

Em novembro de 1986, a Bolsa de Valores do Porto fica marcada pela realização da primeira Oferta Pública de Venda em Portugal e, em fevereiro de 1989, acontece na Bolsa de Valores de Lisboa, a primeira Oferta Pública de Aquisição. O mês de Abril de 1989 fica marcado pela realização da primeira Operação de Privatização efetuada em Portugal, tendo sido realizada pela Bolsa de Valores do Porto.

Em 1991, com a publicação do Código do Mercado de Valores Mobiliários, transfere-se a gestão da Bolsa de Valores de Lisboa e da Bolsa de Valores do Porto e respetivos patrimónios para as Associações de Bolsa. No ano seguinte, dá-se a constituição das

Associações da Bolsa de Valores do Porto e da Bolsa de Valores de Lisboa, constituídas, respetivamente, pelos seus membros, como associações privadas sem fins lucrativos.

No dia 20 de junho de 1996, é inaugurada a nova Bolsa de Derivados do Porto, dando-se início à negociação de contratos futuros. O lançamento do primeiro contrato de opções ocorre em março de 1999 e, em outubro do mesmo ano, cria-se o Sistema de Empréstimo Automático de valores mobiliários. No final de 1999, as duas Associações de Bolsa reúnem-se e deliberam a fusão das mesmas para a criação de uma nova entidade em sociedade anónima, cuja designação social é BVLP (Bolsa de Valores de Lisboa e Porto) – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

A BVLP é constituída por escritura pública, em 10 de fevereiro de 2000, e parte das suas funções compreende a responsabilidade pela gestão dos mercados regulamentados (à vista e a prazo) e de mercados não regulamentados, mas para a qual esteja devidamente autorizada. No dia 28, do mesmo mês, dá-se a inscrição da BVLP e dos respetivos titulares dos órgãos sociais, na Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM).

Nos finais de 2001, a *Euronext N.V.* e a BVLP, negociam um acordo das condições financeiras de fusão, sendo as mesmas aceites pelos acionistas da BVLP em janeiro de 2002. No mês seguinte, a BVLP altera a sua denominação social para *Euronext Lisboa*. Em junho de 2002, esta entidade lança novos segmentos de mercado, de forma a permitir transações de novos instrumentos financeiros, nomeadamente, os certificados. No mês de setembro de 2002, os membros da *Euronext Lisboa* têm a possibilidade de negociar todos os produtos do mercado admitidos à negociação nos mercados da *Euronext Paris*, *Euronext Amsterdão* e *Euronext Bruxelas*.

A fonte da cronologia apresentada está presente no site oficial do Banco Millennium BCP.

3.2. Caracterização da população em estudo

A população utilizada neste estudo consiste numa população ajustada, uma vez que se utilizarão todas as empresas portuguesas cotadas na *Euronext Lisboa* a 31 de dezembro de 2010, específicas da zona de investimento portuguesa. Excluem-se, portanto, as empresas, que, estando na *Euronext Lisboa* não têm sede fiscal em Portugal e uma entidade que

apresentou declaração de insolvência: Processo nº 557/09.0TYLSB, Anúncio nº 3899/2009 publicado em DR, 2ª Série – nº 96 de 19 de maio de 09. Totalizam-se assim, 46 entidades.

Como já referido, a escolha desta população prende-se, não só, pelo tipo de população utilizado por Lemos (2009) e Henriques (2010) e da qual se replicam as metodologias, como também por ser esta a população, a nível nacional, que aplica as IAS desde 2005, tendo, portanto, já ultrapassado o período de adaptação ao normativo.

Complementarmente, o estudo de Henriques (2010:7) argumenta que a não escolha do caso português deveu-se à pouca liquidez desta população, segundo Frost *et al* (2006). Contudo, também reconhece que “a literatura observada não evidencia a existência de análises à harmonização verificada na apresentação e divulgação de impostos diferidos, na Península Ibérica, após 2005” (Henriques, 2010:VI) e, que, segundo Godinho e Lourenço (2004), citado em Henriques (2010:7), não só em Espanha, mas também em Portugal, é válida a percepção de que nem todas as empresas cumprem os requisitos de apresentação e divulgação sobre impostos diferidos. Por fim, nota que o seu estudo “analisa um universo e não uma amostra, o qual só poderá ser utilizado para concluir acerca do mercado analisado” (Henriques, 2010:34), pelo que, embora exista pouca liquidez no caso português, não deverá ser posta de parte a oportunidade de o estudar.

3.3. Tipos de testes

Para atingir os objetivos propostos, o tratamento de dados foi feito através da análise de conteúdo dos relatórios de contas das 46 entidades que constituem a população.

De modo a analisar a informação constante nos relatórios de contas foram construídas duas grelhas auxiliares: uma semelhante à utilizada por Henriques (2010) (Apêndice 1), baseada nas divulgações previstas pela IAS 12 e que pretende registar a frequência de cumprimento de cada um dos requisitos em cada uma das entidades estudadas e outra (Apêndice 2) que responde às variáveis independentes que constituem a base do objetivo do nível de divulgação e seus determinantes.

Após análise aos relatórios de contas e preenchimento das referidas grelhas auxiliares no *software SPSS (Statistical Package for the Social Sciences – Versão 19 para Windows)*,

calcularam-se os testes estatísticos possíveis e complementou-se a informação com a análise descritiva da informação recolhida.

Enquanto procedimento de medida, utilizou-se para o cálculo do grau de harmonização o índice *C Van der Tas* e o teste de independência do qui-quadrado para a verificação da independência entre o tipo de requisitos e o cumprimento da divulgação do mesmo, conforme o estudo de Henriques (2010). Para dar cumprimento ao objetivo proposto do nível de divulgação e seus determinantes, utilizou-se o estudo de Lemos (2009) onde se calculou um índice de divulgação que funciona como variável dependente e aplicaram-se os testes estatísticos adequados ao tipo de variável e distribuição. Sendo uma distribuição normal, aplicou-se o teste-T às variáveis *dummy* e o coeficiente de correlação de *Pearson* às variáveis quantitativas. No caso de uma distribuição não normal, aplicou-se o teste não paramétrico de *Mann-Whitney* ou o coeficiente de correlação de *Spearman*. Por fim, para estimar os fatores determinantes do índice de divulgação pretende-se elaborar uma análise univariada e multivariada recorrendo-se ao método de regressão linear múltipla.

O índice *C Van der Tas*, será calculado pela seguinte fórmula:

$$C = \frac{(\sum_{i=1}^i a_i^2) - n}{n^2 - n}$$

a_i = o número de empresas que usam a categoria de relato i ;

i = o número alternativo de categoria de relato;

n = o número total de empresas para quem o requisito se aplica.

O teste do qui-quadrado será calculado pela fórmula:

$$\chi^2 = \sum_{i=1}^r \sum_{j=1}^c \frac{(o_{ij} - e_{ij})^2}{e_{ij}} \cap \chi (r - 1)(c - 1)$$

e_{ij} = número de empresas que se espera cumpram o requisito;

o_{ij} = número de empresas que cumprem o requisito;

r = número de requisitos;

c = número de alternativas de categoria de relato.

“O índice de divulgação (ID) para cada uma das empresas é obtido através do quociente entre o total de itens divulgados pela empresa em análise e o somatório do total dos itens que constituem o ID” (Lemos, 2009: 155). A fórmula utilizada será:

$$ID_i = \sum_{j=1}^e e_j / e$$

ID i = Índice de Divulgação da empresa i ;

e_j = Elemento de divulgação sobre impostos diferidos j em análise. Variável dicotômica, que assume o valor 0, se o elemento j não é divulgado, e o valor 1, se o elemento j é divulgado.

e = Número máximo de elementos analisados (22) (Lemos, 2009:155).

“O ID é um índice não ponderado, ou seja, assume-se que todos os itens considerados têm o mesmo nível de importância para os diversos utilizadores das demonstrações financeiras. A utilização de fatores de ponderação implicaria um estudo prévio da importância atribuída, pelos diversos utilizadores da informação, a cada um dos elementos considerados, e, mesmo assim, os resultados obtidos estariam sempre enviesados por fatores subjetivos” (Lemos, 2009:155)

Deste modo, o ID funciona como variável dependente, a qual é explicada pelas variáveis independentes: dimensão da empresa, endividamento, qualidade do auditor externo, existência de planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações e setor financeiro.

Cada uma destas variáveis independentes será medida com base nos conceitos apresentados no estudo de Lemos (2009).

Na análise multivariada o modelo de regressão linear a utilizar será:

$$ID = \alpha_0 + \beta_1 DIM + \beta_2 END + \beta_3 AUD + \beta_4 PSA + \beta_5 FIN/NFIN + \epsilon_i$$

DIM = Dimensão, medido pelo logaritmo do Total do Ativo;

END = Endividamento, medido pelo indicador Total do Passivo/ Total do Ativo x 100;

AUD = Qualidade do Auditor Externo - Variável *Dummy*:

0 = Não pertencente às *Big4*¹;

1 = Pertencente às *Big4*;

PSA = Existência de planos de atribuição de ações e/ou de opções sobre ações para empregados - Variável *Dummy*:

0 = Não existência de planos sobre ações para empregados;

1 = Existência de planos sobre ações para empregados;

FIN/NFIN = Tipo de atividade: Financeira/Não Financeira – Variável *Dummy*:

0 = A empresa é não financeira.

1 = A empresa é financeira.

No subtítulo seguinte é explicitado nas hipóteses de investigação, quais as premissas originárias das variáveis aqui expostas.

¹ As *Big 4* são consideradas pela literatura como as 4 maiores empresas de auditoria e consultadoria, são elas: *Deloitte, KPMG, Ernst & Young e PricewaterhouseCoopers*.

3.4. Teste de hipóteses e hipóteses de investigação

Tendo presente que “qualquer hipótese pode ser posta à prova numa outra investigação” (Reis, 2010:117) e tratando-se o presente estudo de uma replicação de metodologia, como atrás referido, as hipóteses usadas são (com as devidas adaptações) as utilizadas por Lemos (2009) e Henriques (2010).

Para o teste de hipóteses seguiu-se o estudo de Henriques (2010) cujo tema é “Divulgação de Impostos Diferidos após a adoção das NIC – o caso espanhol”. A hipótese nula, para testar o grau de harmonização, fundamenta-se nos princípios do Índice *C Van der Tas*, onde o nível de harmonização está associado ao número de entidades a aplicar o mesmo tratamento contabilístico. Relativamente à independência entre o tipo de requisitos e o cumprimento do mesmo, utiliza-se a hipótese nula do teste de independência do qui-quadrado. Assim, os testes de hipóteses a confirmar são:

H1: Existe harmonização relativamente aos requisitos de apresentação e divulgação de impostos diferidos nas empresas portuguesas cotadas em 2010;

H2: O cumprimento do requisito de apresentação e divulgação de impostos diferidos, nas empresas portuguesas cotadas em 2010 é independente do tipo de requisito de que se trata.

Para a definição do nível de divulgação e suas determinantes, a metodologia adotada é a do estudo de Lemos (2009) cujo tema é “Determinantes do nível de divulgação de informação sobre instrumentos derivados – Evidência empírica no mercado de capitais português”, no qual foram levantadas várias hipóteses de investigação aplicadas às empresas portuguesas cotadas no ano de 2004. Na atual pesquisa, e com base nas conclusões obtidas pela referida autora, as hipóteses de investigação a ser aplicadas, com as devidas adaptações são:

- a) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas de maior dimensão.
- b) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas com menor nível de endividamento.
- c) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas auditadas por uma empresa de auditoria pertencente às *Big 4* do que nas empresas auditadas por empresas de auditoria não pertencentes às *Big 4*.

- d) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas que não possuem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações.
- e) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas financeiras.

Para a análise desta informação foram construídas grelhas auxiliares de análise de conteúdo dos relatórios de contas, conforme já referido (Apêndice 2).

3.5. Modelo estatístico

No que concerne ao modelo estatístico utilizado, o mesmo determinou-se pelo tipo de hipóteses a testar.

Na hipótese 1 – Existe harmonização relativamente aos requisitos de apresentação e divulgação de impostos diferidos nas empresas portuguesas cotadas em 2010, onde

$$H_0 \leq 0 \text{ vs } H_1 > 0$$

H_0 – Não existe harmonização entre os requisitos de apresentação e divulgação de impostos diferidos nas empresas portuguesas cotadas em 2010.

De modo a validar esta hipótese, apurou-se o Índice *C Van der Tas*, para cada um dos requisitos em análise (22) na categoria de relato “Cumpridos”.

Na hipótese 2 - O cumprimento do requisito de apresentação e divulgação de impostos diferidos, nas empresas portuguesas cotadas em 2010, é independente do tipo de requisito de que se trata - utilizou-se o teste de independência do qui-quadrado para 42 graus de liberdade (C-1) (L-1) e um nível de significância de 0.05.

Relativamente às hipóteses de investigação aplicadas para a determinação do nível de informação e divulgação sobre impostos diferidos e suas determinantes, fez-se uma análise descritiva, para cada uma das hipóteses levantadas, com base nos resultados obtidos da análise de conteúdo aos relatórios de contas das 46 entidades da população em estudo.

Para além do referido, e com o intuito de atingir o objetivo proposto de identificar quais os fatores que contribuem para o nível de divulgação de informação sobre impostos diferidos, recorreu-se à regressão linear múltipla, a qual obrigou a diferentes testes estatísticos, de

acordo com o tipo de variáveis (Tabela 2) para a validação dos pressupostos exigidos pelas regressões.

Tabela 2– Testes estatísticos a aplicar consoante o tipo de variável.

	Variável <i>Dummy</i>			Variável Quantitativa	
	AUD	FIN/NFIN	PSA	DIM	END
Distribuição Normal	----	----	teste - T	Coefficiente de Correlação de <i>Pearson</i>	Coefficiente de Correlação de <i>Pearson</i>
Distribuição Não Normal	Não Paramétrico <i>Mann-Whitney</i>	Não Paramétrico <i>Mann-Whitney</i>	----	----	----

No capítulo que agora finaliza, fez-se uma abordagem da metodologia utilizada nesta investigação.

Neste sentido, iniciou-se por uma caracterização da Bolsa de Valores Portuguesa, a fim de contextualizar o tópico seguinte, nomeadamente, a caracterização da população.

De seguida apresentaram-se os tipos de testes a utilizar e as hipóteses levantadas, e, por fim, apresentou-se o modelo estatístico a seguir.

No capítulo seguinte será apresentada a discussão de resultados, através da estatística descritiva, teste de hipóteses e análise univariada e multivariada do nível de divulgação.

CAPÍTULO IV – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a apresentação da metodologia utilizada inicia-se o capítulo destinado à discussão dos resultados obtidos, o qual se subdivide em três partes, designadamente nas estatísticas descritivas, nos testes de hipóteses e no nível de divulgação e suas determinantes – análise univariada e multivariada.

Pretende-se que, no fim deste capítulo, seja possível obter as conclusões alusivas a cada um dos objetivos inicialmente propostos para este estudo.

4.1. Estatísticas descritivas

Através da análise das estatísticas descritivas das empresas em estudo, pode concluir-se que, ao nível do setor de atividade (Tabela 3), as empresas do setor da Engenharia, Construção & Materiais de Construção são aquelas que apresentam um maior número de empresas, seguidas pelas empresas do setor do Papel e pelas empresas do setor Bancário.

Tabela 3 – Distribuição por setor de atividade

Setor de Atividade	Nº Empresas	%
Indústrias Matérias - Primas	2	4,35%
Engenharia, Construção & Materiais de Construção	7	15,22%
Construção - outros tipos (redes infra-estruturas)	2	4,35%
Papel	4	8,70%
Veículos comerciais e camiões	1	2,17%
Distribuição de veículos	1	2,17%
Artigos de uso doméstico	1	2,17%
Refrigerantes	1	2,17%
Jogo	1	2,17%
Restaurantes e bares	1	2,17%
Televisão e rádio - fornecedores	2	4,35%
Cabo e satélite	1	2,17%
Imprensa escrita	2	4,35%
Retalhistas	2	4,35%
Serviços de telecomunicações fixas	1	2,17%
Serviços de telecomunicações móveis	1	2,17%
Setor Energético (electricidade, petróleo, gás natural e outros)	2	4,35%
Serviços Informáticos	3	6,52%
Bancos	4	8,70%
Instalações para lazer (turismo)	2	4,35%
Serviços de Consultadoria	2	4,35%
Atividades Desportivas	3	6,52%
	46	100,00%

No que diz respeito à distinção de setor de atividade financeiro ou não financeiro, verifica-se que 42 das empresas em estudo são empresas não financeiras (Tabela 4).

Tabela 4 – Setor de atividade financeiro ou não financeiro

Atividade	Nº Empresas	%
Financeira	4	8,70%
Não Financeira	42	91,30%
	46	100,00%

Quanto à sua localização geográfica, a Tabela 5 revela que 60,87% das empresas se situam na região de Lisboa e Vale do Tejo, seguidas de 32,61% de empresas que se situam no Norte do país, 4,35% no Centro, e 2,17% que equivale a uma empresa na Região Autónoma da Madeira. Quanto à região do Alentejo, Algarve e Região Autónoma dos Açores não apresentam localização de sede de empresas cotadas em Bolsa de Valores para o ano de 2010.

Tabela 5 – Distribuição geográfica

Região Geográfica	Nº Empresas	%
Norte	15	32,61%
Centro	2	4,35%
Lisboa e Vale do Tejo	28	60,87%
Alentejo	0	0,00%
Algarve	0	0,00%
Açores	0	0,00%
Madeira	1	2,17%
	46	100,00%

Quanto às hipóteses de investigação, que enquadram as variáveis independentes passíveis de serem fatores determinantes no nível de informação e divulgação das empresas, foram elaboradas estatísticas descritivas que relacionam cada uma dessas variáveis com o índice de divulgação (ID) construído para cada empresa.

Para tal, nas variáveis quantitativas (DIM e END), houve necessidade de dividir as empresas em dois grupos distintos, cada um de acordo com a sua variável, ou seja, no caso da análise da variável DIM ordenaram-se as empresas pelo indicador DIM em sentido

decrecente, no caso da variável END a ordenação foi feita em função desta variável, mas em sentido crescente. Em ambos os casos fez-se um *cutpoint* na posição 23 de modo que cada um dos grupos resultantes tivesse o mesmo número de empresas.

Nas variáveis qualitativas (AUD, PSA e FIN/NFIN), a divisão das empresas em grupos foi efetuada com base nas respostas possíveis de cada uma destas variáveis *dummy*, ou seja, os grupos foram divididos consoante a empresa em causa tivesse uma resposta 0 ou uma resposta 1.

No que se refere ao índice de divulgação (ID) este foi dividido em 6 categorias (> 90; > 80; > 70; > 60; > 50; < 50). O ID poderá assumir um valor entre 0 e 1, onde 0 demonstra que não são cumpridos nenhum dos requisitos de divulgação e informação e 1 são cumpridos todos os requisitos de divulgação e informação.

No Apêndice 3 e seguintes, poderão ser encontrados os dados referentes aos resultados a seguir apresentados.

Hipótese de investigação:

- a) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas de maior dimensão.

Tabela 6 – ID e dimensão da empresa

Empresas Maior Dimensão			Empresas Menor Dimensão		
ID	Nr. Empresas	%	ID	Nr. Empresas	%
> 90	6	26%	> 90	1	4%
> 80	1	4%	> 80	2	9%
> 70	7	30%	> 70	3	13%
> 60	5	22%	> 60	3	13%
> 50	2	9%	> 50	7	30%
< 50	2	9%	< 50	7	30%
	23	100%		23	100%

Do exposto, pode concluir-se que 61% das empresas de maior dimensão apresentam ID entre as categorias > 70, > 80 e > 90, enquanto que nas empresas de menor dimensão só

26% das empresas se enquadram nas referidas categorias, pelo que na população em estudo verifica-se a hipótese de investigação levantada.

Hipótese de investigação:

- b) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas com menor nível de endividamento.

Tabela 7 – ID e endividamento da empresa

Empresas Menor Endividamento			Empresas Maior Endividamento		
ID	Nr. Empresas	%	ID	Nr. Empresas	%
> 90	4	17%	> 90	3	13%
> 80	2	9%	> 80	1	4%
> 70	5	22%	> 70	5	22%
> 60	2	9%	> 60	6	26%
> 50	4	17%	> 50	5	22%
< 50	6	26%	< 50	3	13%
	23	100%		23	100%

Quanto à hipótese referida, pode verificar-se que nas empresas de menor endividamento 48% das mesmas apresentam níveis de ID mais elevados, designadamente ao nível das categorias > 90; > 80; > 70, enquanto que para as mesmas categorias, no grupo das empresas de maior endividamento, estão 39% das empresas, o que confirma a hipótese levantada.

Contudo, ao inserirmos na análise a categoria > 60, o fenómeno inverte-se, isto é, o grupo das empresas de menor endividamento passa a ter 57% das empresas com um ID superior, enquanto que no outro grupo para as mesmas categorias, se encontram 65% das empresas.

Podemos concluir, desde já, que a variável endividamento, embora manifeste alguma relação com a variável ID, será pouco significativa na medida em que é inconstante.

Hipótese de investigação:

- c) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas auditadas por uma empresa de auditoria pertencente às *Big 4* do que nas empresas auditadas por empresas de auditoria não pertencentes às *Big 4*.

Tabela 8 – ID e auditores externos da empresa

Empresa Auditor Não Pertence <i>Big 4</i>			Empresa Auditor Pertence <i>Big 4</i>		
ID	Nr. Empresas	%	ID	Nr. Empresas	%
> 90	1	9%	> 90	6	17%
> 80	0	0%	> 80	3	9%
> 70	2	18%	> 70	8	23%
> 60	2	18%	> 60	6	17%
> 50	5	45%	> 50	4	11%
< 50	1	9%	< 50	8	23%
	11	100%		35	100%

Nesta hipótese de investigação a estatística descritiva demonstra que 49% das empresas cujos auditores externos pertencem a uma das denominadas *Big 4* estão situadas nas categorias de ID mais elevadas (> 90; > 80; > 70), enquanto que no grupo opositor para as mesmas categorias encontram-se 27% das empresas, o que confirma a hipótese levantada.

De referir, também, que no total de empresas (46), 76% são empresas cujos auditores externos pertencem às *Big 4* e que, no grupo contrário, é na categoria > 50 que incide maior número de empresas (45%). Portanto, ao analisar-se a percentagem de empresas cujo ID seja superior a > 50, os resultados anteriores invertem-se, na medida em que passa a ser o grupo das empresas cujo auditor não pertence às *Big 4* a apresentar uma percentagem de 91% de empresas com ID superior, contra os 77% do outro grupo, refutando a hipótese de investigação apresentada.

Estes dados permitem-nos igualmente, constatar a volatilidade desta variável.

Hipótese de investigação:

- d) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas que não possuem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

Tabela 9 – ID e planos de atribuição de ações da empresa

Empresas que não possuem PSA			Empresas que possuem PSA		
ID	Nr. Empresas	%	ID	Nr. Empresas	%
> 90	4	12%	> 90	3	25%
> 80	3	9%	> 80	0	0%
> 70	5	15%	> 70	5	42%
> 60	7	21%	> 60	1	8%
> 50	9	26%	> 50	0	0%
< 50	6	18%	< 50	3	25%
	34	100%		12	100%

À semelhança da variável anterior, a estatística descritiva demonstra que esta variável apresenta alguma volatilidade, pois ao analisarem-se as categorias superiores (> 90; > 80; > 70), a hipótese de investigação não se confirma, uma vez que para o grupo das empresas que não possuem PSA existe 35% das empresas situadas nessas categorias, enquanto que para a mesma análise no grupo das empresas que possuem PSA existe 67% das empresas. Contudo, se a análise abranger um maior número de categorias, nomeadamente se se verificar a percentagem de empresas que se situam num nível de ID superior a > 50, constata-se que a hipótese é confirmada, uma vez que neste caso, encontram-se 82% das empresas que não possuem PSA, face aos 75% das empresas que possuem.

Hipótese de investigação:

- e) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas financeiras.

Tabela 10 – ID e setor financeiro ou não financeiro da empresa

Empresas Não Financeiras			Empresas Financeiras		
ID	Nr. Empresas	%	ID	Nr. Empresas	%
>90	6	14%	>90	1	25%
>80	3	7%	>80	0	0%
>70	9	21%	>70	1	25%
>60	7	17%	>60	1	25%
>50	9	21%	>50	0	0%
<50	8	19%	<50	1	25%
	42	100%		4	100%

Por fim, ao analisar as estatísticas descritivas da hipótese de investigação apresentada, dá-se conta que, até à análise comparativa das primeiras 4 categorias de ID, é nas empresas financeiras que se encontra uma maior percentagem para essas categorias, nomeadamente 75% contra 60%. No entanto, quando se analisa mais uma categoria, a conclusão inverte-se, uma vez que os respetivos grupos apresentam percentagem de 75% contra 81%.

Mais uma vez, se denota a volatilidade de umas das variáveis em estudo.

4.2. Testes de hipóteses

Como, oportunamente, referido, os testes de hipóteses a validar neste estudo são os seguintes:

H1: Existe harmonização relativamente aos requisitos de apresentação e divulgação de impostos diferidos nas empresas portuguesas cotadas em 2010;

H2: O cumprimento do requisito de apresentação e divulgação de impostos diferidos, nas empresas portuguesas cotadas em 2010, é independente do tipo de requisito de que se trata.

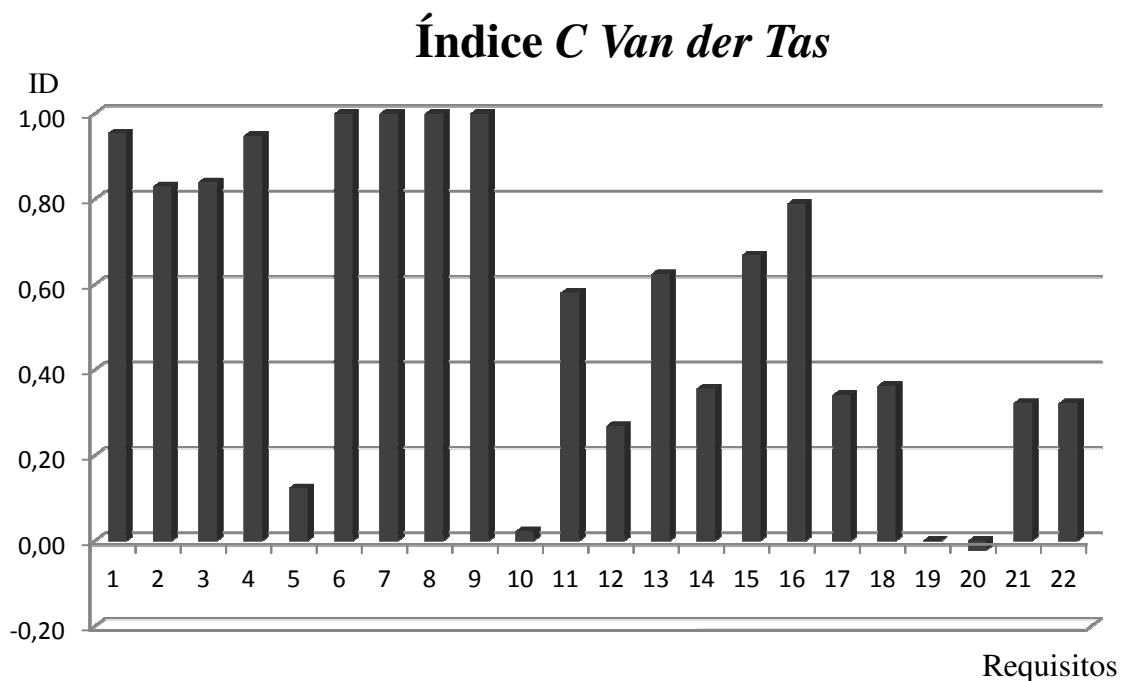
Para a H1 foi elaborado o Índice *C Van der Tas*, conforme a Tabela 11. Daqui conclui-se que, uma vez que a maioria dos requisitos apresentam um índice superior a zero, para o cálculo da categoria de cumpridos, a hipótese nula (não existe harmonização) é afastada.

No entanto, apenas 55% dos requisitos apresentam um índice de harmonização superior a 50%, o que significa que, embora se possa concluir pela existência de harmonização entre os requisitos a divulgar pelas empresas cotadas em 2010, a mesma não é significativa, existindo mesmo requisitos que assumem índices de harmonização de valor zero, inferior a zero (-0,02), ou pouco acima de zero (0,02), o que, individualmente, demonstram ser requisitos onde ainda não existe harmonização na categoria de relato.

Tabela 11 – Índice *C Van der Tas*

REQUISITO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Índice <i>C Van der Tas</i>	0,95	0,83	0,84	0,95	0,12	1,00	1,00	1,00	1,00	0,02	0,58	0,27	0,62	0,36	0,67	0,79	0,34	0,36	0,00	-0,02	0,32	0,32

A transposição gráfica dos resultados constantes na tabela anterior é a que a seguir se apresenta.



Para validar a segunda hipótese recorreu-se ao teste de independência do qui-quadrado e concluiu-se que não existe independência entre o cumprimento do requisito de apresentação e divulgação e impostos diferidos e o tipo de requisito de que se trata, tendo-se afastado, deste modo, a hipótese nula.

No cálculo do teste referido foi necessário elaborar uma tabela de contingência (Apêndice 8) e utilizou-se a seguinte estatística:

$$\chi^2 = \sum_{i=1}^r \sum_{j=1}^c \frac{(o_{ij} - e_{ij})^2}{e_{ij}} \cap \chi (r - 1)(c - 1)$$

As frequências esperadas foram calculadas da seguinte forma:

$$E_{ij} = \frac{L_i \times C_j}{N}$$

Onde C representa o número de colunas e L o número de linhas e $L_i = \sum_{j=1}^c O_{ij}$ e $C_j = \sum_{i=1}^r O_{ij}$

Assim, para 42 graus de liberdade foi apurado um $\chi^2 = 840,51$, o que de acordo com a tabela de distribuição do qui-quadrado, para um nível de significância de 0.05, leva à rejeição de H_0 , pois segundo Marôco (2011:100) “*Se as diferenças entre as frequências observadas e as frequências esperadas forem grandes, então χ^2 deve ser grande, devendo rejeitar-se a H_0* ”, visto que, conforme o mesmo autor, “*rejeitamos H_0 se $\chi^2 = \chi^2_{1 - \alpha; (C - 1)(L - 1)}$* ”.

4.3. Nível de divulgação e suas determinantes – análise univariada e multivariada

Aquando da análise ao nível de divulgação e suas determinantes, começou-se por calcular como variável dependente o ID de cada uma das empresas, conforme o Apêndice 9, e da qual se compilou a seguinte Tabela 12.

Tabela 12 – Índice de Divulgação de cada uma das empresas

Empresa	ALTRI	BCP	BES	BPI	BANIF SGPS
Índice de Divulgação	0,67	0,69	0,79	0,93	0,47
Empresa	BENFICA	BRISA	CIMPOR	COFINA	COMPTA
Índice de Divulgação	0,85	0,79	0,47	0,73	0,50
Empresa	CORT.AMORIM	EDP	ESTORIL -SOL	F.RAMADA	FISIPE
Índice de Divulgação	0,40	0,94	0,00	0,56	0,77
Empresa	F.C.PORTO	GALP ENERGIA	GLINTT	SOARES COSTA	MEDIA CAPITAL
Índice de Divulgação	0,50	0,50	0,50	0,77	0,56
Empresa	IBERSOL	GRÃO PARÁ	IMPRESA	INAPA	JM
Índice de Divulgação	0,27	0,53	0,81	0,43	0,76
Empresa	LISGRÁFICA	MARTIFER	MOTA-ENGIL	NOVABASE	P.TELECOM
Índice de Divulgação	0,13	0,63	0,73	0,31	0,92
Empresa	PORTUCEL	REDITUS	REN	SAG GEST.	SEMAPA
Índice de Divulgação	0,93	0,65	0,93	0,64	0,88
Empresa	OREY ANTUNES	SONAE, SGPS, S.A	SONAE CAPITAL	SONAE IND.	SONAE COM
Índice de Divulgação	0,13	0,94	0,76	0,69	0,71
Empresa	SPORTING	SUMOL COMPAL	TEIXEIRA DUARTE	TOYOTA	V.ALEGRE
Índice de Divulgação	0,67	0,93	0,53	0,67	0,50
Empresa	ZON				
Índice de Divulgação	0,71				

Do exposto, conclui-se que, nenhuma das empresas em estudo apresenta toda a informação prevista pela IAS 12, pois, podendo o ID variar entre 0 e 1, nenhuma empresa atinge o valor de 1. Contudo, a EDP e a Sonae, S.G.P.S são as que mais se aproximam da unidade com um valor de 0,94. Em oposição, a empresa que menos informação divulga de acordo com o ID calculado é a Estoril-Sol que apresenta um valor de 0.

Para apurar quais os determinantes do nível de divulgação, sobre impostos diferidos, das empresas em estudo, foi necessário verificar a relação entre a variável dependente (ID) e as diferentes variáveis independentes apontadas (dimensão, endividamento, qualidade do auditor externo, existência de planos e ações e setor de atividade financeiro ou não financeiro).

Com recurso ao programa *SPSS* analisou-se a normalidade das variáveis de modo a identificar quais os testes estatísticos a utilizar. Para as variáveis auditor externo (AUD), existência de planos de ações (PSA) e setor de atividade financeiro ou não (FIN/NFIN) - sendo variáveis dicotômicas -, utilizou-se o teste de *Shapiro Wilk* (Apêndice 10), nas variáveis dimensão (DIM) e endividamento (END) - por se tratarem de variáveis quantitativas -, utilizou-se o teste do qui-quadrado (Apêndice 11).

Desta avaliação à normalidade das variáveis concluiu-se que as variáveis *dummy* - AUD e FIN/NFIN -, não seguem uma distribuição normal, enquanto que a variável independente, - PSA -, segue uma distribuição normal. Assim, e de acordo com o tipo de variáveis (Tabela 13), vão utilizar-se os testes estatísticos não paramétricos de *Mann-Whitney* - para as variáveis AUD e FIN/NFIN - enquanto que, para a variável independente - PSA - vai utilizar-se o teste-T.

No que diz respeito às variáveis quantitativas, o teste de normalidade revelou que ambas as variáveis independentes - DIM e END - seguem uma distribuição normal, pelo que o teste estatístico utilizado será o Coeficiente de Correlação de *Pearson*.

Tabela 13 – Tipo de testes estatísticos a utilizar

	Variável <i>Dummy</i>			Variável Quantitativa	
	AUD	FIN/NFIN	PSA	DIM	END
Distribuição Normal	----	----	teste - T	Coefficiente de Correlação de <i>Pearson</i>	Coefficiente de Correlação de <i>Pearson</i>
Distribuição Não Normal	Não Paramétrico <i>Mann-Whitney</i>	Não Paramétrico <i>Mann-Whitney</i>	----	----	----

Após a identificação do tipo de teste a aplicar a cada uma das variáveis procedeu-se ao cálculo dos mesmos, obtendo-se os seguintes resultados:

- para as variáveis AUD e FIN/NFIN

Tabela 14 – Resultado do teste de *Mann-Whitney*

Variável		N	Média	<i>Mann-Whitney</i> U	Z	Sig.
AUD	Não pertence às <i>Big 4</i>	11	20,41	158,5	-0,876	0,381
	Pertence às <i>Big 4</i>	35	24,47			
	TOTAL	46				
FIN/NFIN	Não pertence ao setor financeiro	42	23,08	66,5	-0,683	0,495
	Pertence ao setor financeiro	4	27,88			
	TOTAL	46				

- para a variável PSA:

Tabela 15 – Resultado do teste-T

Variável		N	Média	teste-T	Sig.
PSA	Não existência de planos de ações para empregados	34	0,6195	-0,718	0,477
	Existência de planos de ações para empregados	12	0,6748		
	TOTAL	46			

Do exposto, conclui-se que, para as variáveis *dummy* - AUD e FIN/NFIN - apesar dos *scores* apresentarem valores favoráveis às hipóteses de investigação levantadas - que o nível de informação divulgado sobre impostos diferidos é maior nas empresas auditadas por uma empresa de auditoria pertencente às *Big 4* e que o referido nível seria maior nas

empresas financeiras - o *p-value* de cada um dos testes leva à rejeição da hipótese de existir associação entre as variáveis independentes e o ID.

No caso da variável PSA aplicou-se o teste-T. Como o *p-value* > 0.05, não se rejeita a hipótese nula, ou seja, conclui-se que não existem diferenças significativas entre o facto de uma empresa ter, ou não, plano de atribuição de ações a empregados e o nível de divulgação de informação dessa mesma empresa.

No que concerne as variáveis quantitativas os resultados obtidos do teste de correlação de *Pearson* foram:

Tabela 16 –Coeficiente de correlação de *Pearson*

		ID	DIM	END
ID	Correlação <i>Pearson</i>	1	0,503*	0,010
	Sig.		0,000	0,947
DIM	Correlação <i>Pearson</i>	0,503*	1	-0,040
	Sig.	0,000		0,792
END	Correlação <i>Pearson</i>	0,010	-0,040	1
	Sig.	0,947	0,792	

* A correlação é significativa a um nível de 0,01

Desta análise, conclui-se que, existe uma correlação positiva entre as variáveis DIM e ID e as variáveis END e ID, o que significa que as variáveis DIM e END são fatores explicativos do ID. Contudo, no caso da variável END o valor obtido demonstra tratar-se de uma correlação fraca. Já no caso da variável DIM, está-se perante uma correlação moderada, uma vez que se situa entre valores de 0.30 a 0.70.

Resumindo, da análise univariada conclui-se que as variáveis *dummy* apresentam estatísticas que falham as hipóteses de serem fatores explicativos do ID, uma vez que, estatisticamente, não se consegue provar a existência de associação entre essas variáveis. Contudo, ao nível das variáveis quantitativas, ambas as variáveis - DIM e END - apresentam valores de correlação positivos, sendo, portanto, fatores explicativos do ID.

Na análise multivariada recorreu-se ao modelo de regressão linear, e analisaram-se novamente todas as variáveis independentes, de modo a verificar-se se as conclusões anteriormente obtidas se mantinham nesta nova análise.

Para se proceder à construção da regressão linear começou-se por verificar o teste de multicolinearidade (Apêndice 12), da qual se concluiu que não existiam problemas de colinearidade, não sendo, portanto, necessário eliminar nenhuma das variáveis em estudo.

Com recurso ao *SPSS* apuraram-se os seguintes resultados do Modelo de Regressão Linear:

Tabela 17 – Resultados do modelo de regressão linear

Variáveis	R	R ²	ANOVA sig	Coefficiente
ID + DIM	0.503	0.253	0.00	constante = -.563 DIM = 0.058
ID + END	0.10	0.00	0.947	constante = .625 END = .012
ID + FIN/NFIN	0.116	0.013	0.445	constante = .626 FIN/NFIN = .092
ID + PSA	0.108	0.012	0.477	constante = .620 PSA = .055
ID + AUD	0.137	0.019	0.365	constante = .579 AUD = .072

Do exposto, conclui-se que os resultados mais favoráveis à construção de um Modelo de Regressão Linear são os que englobam a variável independente DIM, pois esta variável consegue explicar 25,3% do ID.

Assim, o modelo apurado reflete-se nos seguintes termos:

$$ID = -0,563 + 0,058 DIM$$

Significando que, à medida que a dimensão da empresa aumenta, o ID também aumenta.

Estes resultados vão de encontro aos apurados também por Lemos (2009), relativamente ao ID sobre instrumentos derivados, o que poderá levar à conclusão que independentemente

do tema abordado, a dimensão da empresa deverá ser sempre um dos fatores explicativos a ter em conta no apuramento do nível de divulgação de informação das empresas.

Neste capítulo apresentaram-se os resultados obtidos no estudo através das estatísticas descritivas, testes de hipóteses e análises univariada e multivariada do nível de divulgação.

Findo o capítulo metodológico, segue-se o capítulo das considerações finais ao trabalho, o qual engloba uma síntese conclusiva dos resultados obtidos e uma alusão às limitações encontradas na elaboração do estudo, bem como perspectivas futuras de investigação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após apresentação de todo o processo de investigação surge, por fim a necessidade de complementar este estudo com as considerações finais encontradas.

O presente capítulo irá dividir-se em duas partes, sendo que a primeira reflete a síntese conclusiva da pesquisa e a segunda apresenta as limitações e perspectivas futuras de investigação.

Conclusão do estudo

Conforme oportunamente referido, o estudo apresentado tinha como objetivo:

- Identificar se as empresas portuguesas cotadas no ano de 2010 divulgam o que está previsto pela IAS 12, relativamente aos impostos diferidos, de modo a verificar o grau de harmonização existente;
- Analisar se o cumprimento do requisito de apresentação e divulgação de impostos diferidos, nas empresas portuguesas cotadas em 2010, é independente do tipo de requisito de que se trata;
- Identificar quais os fatores que contribuem para o nível de divulgação de informação sobre impostos diferidos.

No que se refere ao primeiro objetivo, e após análise ao Índice *C Van der Tas*, pode concluir-se que, para a categoria de requisitos cumpridos, se verifica de facto, uma harmonização ao nível da informação divulgada pelas empresas cotadas em 2010 de acordo com a IAS 12, na medida em que 55% dos requisitos apresentam um índice de harmonização superior a 50%.

No entanto, o resultado apurado demonstra que para o ano de 2010 - embora as entidades em estudo tenham envidado esforços no sentido de responder ao estipulado pela IAS 12, no que se refere à divulgação de informação sobre impostos diferidos - ainda há margem para um esforço maior de modo a intensificar esse grau de harmonização.

Outra das conclusões obtidas refere-se à independência entre o tipo de requisito previsto pela IAS 12 e o cumprimento do mesmo. Através do cálculo do qui-quadrado apurou-se

que não existe independência entre uma e outra condição, o que leva à conclusão que as empresas em análise tendem a cumprir mais determinados tipos de requisitos do que outros.

Quanto ao terceiro objetivo, de identificar os fatores que contribuem para o nível de informação sobre impostos diferidos de entre as variáveis independentes:

AUD – Qualidade do auditor externo;

PSA – Existência de planos de atribuição de ações/opções a empregados

FIN/NFIN – Setor de atividade financeiro ou não financeiro

DIM – Dimensão da empresa

END – Nível de endividamento da empresa.

Concluiu-se que, ao nível da análise univariada para as variáveis AUD, PSA e FIN/NFIN, não é possível determinar, estatisticamente, a existência de associação entre cada uma delas e o ID.

No que se refere às variáveis quantitativas DIM e END regista-se uma correlação positiva entre cada uma delas e a variável ID. Na análise multivariada confirmam-se os resultados obtidos anteriormente e conclui-se que apenas a variável DIM permite estipular uma regressão linear, sendo, portanto, de entre as variáveis independentes apresentadas, aquela que mais consegue justificar o comportamento do ID, nomeadamente em 25,3%.

Limitações ao estudo e perspetivas de desenvolvimento futuros

Sendo um estudo baseado na replicação de outras metodologias já apresentadas, as limitações ao mesmo prendem-se, sobretudo, com a capacidade interpretativa e replicativa das mesmas metodologias, que podem induzir a erros metodológicos com divergências de resultados e limitações de criatividade e comparabilidade.

Por outro lado, as vantagens decorrentes de um estudo replicativo resultam, também, na validação de resultados já obtidos, pelo que, ao nível das perspetivas de desenvolvimento futuros, pode destacar-se a utilização do mesmo método de investigação tanto para outros

temas - de modo a validar a metodologia de harmonização, nível de divulgação e determinantes do mesmo - como para diferentes anos, ou diferentes populações, podendo, nesse caso, tratar-se de estudos comparativos.

De referir, também, que o estudo apresentado investiga uma população muito específica, nomeadamente, o nível de informação e divulgação sobre impostos diferidos, exercido pelas empresas cotadas na Bolsa de Valores Portuguesa no ano de 2010, pelo que não será possível uma extrapolação das conclusões obtidas a outras populações, ou a outras temáticas, apenas será possível uma comparação de resultados obtidos em estudos independentes a cada população ou a cada temática.

BIBLIOGRAFIA

AAVV. (2008). *Plano Oficial de Contabilidade* (23ª ed.) PORTO EDITORA

Araújo, Sandra Maria Almeida de. *Impacto da Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade nas Empresas do PSI 20* – Dissertação de mestrado. ISEG. Lisboa, 2010.

Borges, A. *et al.* (2003). *Elementos de Contabilidade Geral* (21ª Ed.). Lisboa: ÁREAS

Decreto-Lei n.º35/2005, de 17 de fevereiro de 2005, Diário da República – I Série – A n.º 34, pp.1186-1200 [On-line] Disponível em: http://ec.europa.eu/internal_market/finances/docs/actionplan/transposition/portugal/d14-pt.pdf, (3 de junho de 2012)

Frost, C. A. (2006). Stock Exchange Disclosure and Market Development: an analysis of 50 international Exchanges. *Journal of Accounting Research*, Vol.44 .

Gee, M., Haller, A., e Nobes, C. (2010). The Influence of Tax on IFRS Consolidated Statements: The Convergence of Germany and the UK. *Accounting in Europe*, 7: 1, , pp. 97 — 122[On-line] Disponível em: <ftp://124.42.15.59/ck/201104/165/093/884/564/The%20Influence%20of%20Tax%20on%20IFRS%20Consolidated.pdf>, (27 novembro 2011)

Godinho, T. e Lourenço, I. (2004). The Effects of the Application of IAS 12 on Portuguese Companies. *27.º Congresso da European Accounting Association*. Praga, República Checa

Henriques, Maria Teresa Candeias Godinho. *A divulgação de impostos diferidos após a adoção das NIC: o caso espanhol* - Dissertação de mestrado. ISCTE. Lisboa, 2010.

Kumar, R. (1996). *Research Methodology*. London: SAGE PUBLICATIONS.

Lemos, K. R. (2009). Determinantes do nível de divulgação de informação sobre instrumentos derivados. Evidência empírica no mercado de capitais portugueses. *Polytechnical Studies Review*, Vol. VII, nº 12 , pp. 145-175. [On-line] Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n12/n12a09.pdf>, (27 novembro 2011)

Lopes, Ilídio T. (2012). “Os Juízos de Valor e os Impostos Diferidos”, *Conferência O SNC e os Juízos de Valor – Uma perspetiva crítica e multidisciplinar*, OTOC/FEUC/ISCAC, Coimbra, 16 de março.

Lopes, Ilídio T. (2013). *Contabilidade Financeira: Preparação das Demonstrações Financeiras, sua Divulgação e Análise*, Lisboa: ESCOLAR EDITORA.

Marôco, João (2011). *Análise Estatística com SPSS Statistics* (5.ª Edição). Pero Pinheiro: REPORT NUMBER – Análise e Gestão de Informação, Lda.

Pinto, J.A.P. *et al.* (2013) *Orçamento do Estado para 2013 – Encerramento de Contas 2012 – Formação Eventual* : OTOC – Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Quarta Diretiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1978, Edição Especial Portuguesa: Capítulo 17, Fascículo 1 p.0055 [On-Line] Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=celex:31978l0660:PT:HTML>, (3 de junho de 2012)

Reis, F. L. (2010). *Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado - Segundo Bolonha* (2.ª ed.). Lisboa: PACTOR - Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.

Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 – relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade.

Rodrigues, A.M. (2010). SNC – Sistema de Normalização Contabilística. ALMEDINA

Sétima Diretiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1983, Edição Especial Portuguesa: Capítulo 17, Fascículo 1 p.0119 [On-line] Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=celex:31983l0349:PT:HTML>, (3 de junho de 2012)

Silva e Cunha, C. (2009). A tributação na transição do POC para o SNC. *TOC 116*, pp 41-47

Site do BCP:

<http://www.millenniumbcp.pt/site/conteudos/40/article.jhtml?articleID=375367>, (25 de junho de 2012)

APÊNDICES E ANEXOS

Apêndice 1 – Grelha auxiliar-análise de conteúdo dos relatórios de contas

Requisito	Descrição	Não aplicável	Cumpridos	Não cumpridos
1	Divulgação separada das principais componentes gasto			
2	Gasto/Rendimento por impostos correntes			
3	Ajustamentos de impostos correntes de períodos anteriores			
4	Gasto/Rendimento de ID relacionada c/ origem e reversão de diferenças temporárias			
5	Gasto/Rendimento de ID - alteração de taxas de tributação / novos impostos			
6	Benefícios de perdas fiscais não reconhecidas anteriormente, utilizadas para reduzir gasto de impostos			
7	Benefícios de créditos fiscais não reconhecidos anteriormente, utilizadas para reduzir gasto de impostos			
8	Benefícios de diferenças temporárias de períodos anteriores utilizadas para reduzir gasto de impostos			
9	Gasto por ID de redução, reversão ou diminuição anterior de AID, registada para garantir que o valor de AID é o que se espera recuperar			
10	Imposto corrente relacionado com itens diretamente reconhecidos em Capital Próprio			
11	Imposto diferido relacionado com itens diretamente reconhecidos em Capital Próprio			
12	Reconciliação numérica entre gasto/rendimento de impostos e lucro contabilístico, incluindo Base Tributável e taxa média efetiva de imposto			
13	Reconciliação numérica entre gasto/rendimento de impostos e lucro contabilístico, incluindo Base Tributável e taxa aplicável e/ou gasto (rendimento) de imposto e lucro contabilístico x taxa			
14	Explicação das alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável(is) relativamente ao período anterior			
15	Diferenças temporárias dedutíveis, perdas e créditos fiscais não utilizados para os quais não tenha sido reconhecido no Balanço nenhum AID, e respetiva data expiração			
16	Quantia agregada de diferenças temporárias associadas a investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos para os quais não tenham sido reconhecidos PID			
17	Para cada tipo de diferença temporária, perdas ou créditos fiscais não utilizados, os ID no Balanço por cada período apresentado			
18	Para cada tipo de diferença temporária, perdas ou créditos fiscais não utilizados, os rendimentos/gastos por ID reconhecidas na DR, se não for evidente pelas alterações do Balanço			
19	Para unidades operacionais descontinuadas, o gasto de imposto proveniente do ganho/perda de descontinuação e o resultado das atividades ordinárias da unidade operacional descontinuada do período e as quantias correspondentes			
20	A quantia consequente do imposto sobre o rendimento dos dividendos aos acionistas da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras			
21	Quantia de AID e natureza da evidência que os suporta, se estiver em causa a dependência de lucros tributáveis futuros			
22	AID e a natureza da evidência que suporta o seu reconhecimento, se a utilização depender de lucros tributáveis futuros superiores a lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias existentes e se tiver havido prejuízos correntes ou anteriores na jurisdição fiscal com a qual se relaciona o AID			

Apêndice 2 – Tabela auxiliar das variáveis independentes

valores em euros

Empresas	Variáveis Independentes								
	Dimensão		Endividamento			Qualidade do Auditor Externo	Planos de Ações	Financeira/ N. Financeira	
	Total do Activo	Dimensão	Total Passivo	Total Capital Próprio	Endiv.1 (P/A)*100				
ALTRI	1.190.476.397	20,90	1.075.314.078	115.162.319	90%	1	0	0	
BCP	100.009.739.000	25,33	92.762.263.000	7.247.476.000	93%	1	0	1	
BES	83.655.427.000	25,15	76.179.179.000	7.476.248.000	91%	1	1	1	
BPI	45.659.813.000	24,54	43.695.865.000	1.963.948.000	96%	1	1	1	
BANIF SGPS	15.710.692.000	23,48	14.431.815.000	1.278.877.000	92%	1	0	1	
BENFICA	381.231.590	19,76	373.792.619	7.438.971	98%	1	0	0	
BRISA	6.085.591.000	22,53	4.192.415.000	1.893.176.000	69%	0	1	0	
CIMPOR	5.384.880.000	22,41	3.154.649.000	2.230.231.000	59%	1	1	0	
COFINA	219.742.535	19,21	211.820.417	7.922.118	96%	1	0	0	
COMPTA	33.474.873	17,33	33.725.630	-250.757	101%	0	0	0	
CORT.AMORIM	561.766.000	20,15	293.221.000	268.545.000	52%	1	0	0	
EDP	40.488.853.000	24,42	29.703.894.000	10.784.959.000	73%	1	1	0	
ESTORIL -SOL	278.401.982	19,44	189.713.337	88.688.645	68%	0	0	0	
F.RAMADA	186.127.402	19,04	140.958.063	45.169.339	76%	1	0	0	
FISIPE	70.147.091	18,07	50.983.216	19.163.875	73%	1	0	0	
F.C.PORTO	174.186.935	18,98	152.417.512	21.769.423	88%	1	0	0	
GALP ENERGIA	9.162.128.000	22,94	6.451.059.000	2.711.069.000	70%	0	0	0	
GLINTT	221.027.336	19,21	104.502.303	116.525.033	47%	0	0	0	
SOARES DA COSTA	1.667.454.933	21,23	1.528.197.799	139.257.134	92%	0	0	0	
MEDIA CAPITAL	406.814.134	19,82	277.684.124	129.130.010	68%	1	0	0	
IBERSOL	232.217.605	19,26	122.884.994	109.332.611	53%	1	0	0	
IMOB.GRÃO PARÁ	89.035.763	18,30	61.481.482	27.554.281	69%	0	0	0	
IMPRESA	484.403.263	20,00	325.560.798	158.842.465	67%	1	0	0	
INAPA	740.290.000	20,42	580.432.000	159.858.000	78%	1	0	0	
JERÓNIMO MARTINS	4.159.022.000	22,15	3.027.210.000	1.131.812.000	73%	1	0	0	
LISGRÁFICA	61.700.474	17,94	81.081.408	-19.380.934	131%	1	0	0	
MARTIFER	1.126.051.346	20,84	785.803.351	340.247.995	70%	1	1	0	
MOTA-ENGIL	3.456.166.184	21,96	2.975.436.285	480.729.899	86%	1	0	0	
NOVABASE	196.496.000	19,10	97.998.000	98.498.000	50%	1	1	0	
P.TELECOM	15.169.932.161	23,44	10.560.787.026	4.609.145.135	70%	1	0	0	
PORTUCEL	2.667.015.563	21,70	1.363.512.596	1.303.502.967	51%	1	0	0	
REDITUS	191.898.787	19,07	162.671.439	29.227.348	85%	0	0	0	
REN	4.460.503.000	22,22	3.438.602.000	1.021.901.000	77%	1	0	0	
SAG GEST.	973.098.255	20,70	877.731.212	95.367.043	90%	1	0	0	
SEMAPA	3.569.649.634	22,00	2.325.708.039	1.243.941.595	65%	1	0	0	
OREY ANTUNES	103.739.558	18,46	76.058.358	27.681.200	73%	1	1	0	
SONAE, SGPS, S.A	7.551.813.932	22,75	5.690.251.794	1.861.562.138	75%	1	1	0	
SONAE CAPITAL	731.166.653	20,41	391.797.083	339.369.570	54%	1	1	0	
SONAE INDUSTRIA	1.485.594.812	21,12	1.186.821.445	298.773.367	80%	1	0	0	
SONAECOM	1.861.869.826	21,34	886.617.832	975.251.994	48%	1	1	0	
SPORTING	130.508.000	18,69	172.950.000	-42.442.000	133%	0	0	0	
SUMOL COMPAL	601.569.849	20,22	465.949.375	135.620.474	77%	0	0	0	
TEIXEIRA DUARTE	2.721.252.000	21,72	2.159.246.000	562.006.000	79%	0	0	0	
TOYOTA CAETANO	291.170.549	19,49	150.342.863	140.827.686	52%	1	0	0	
V.ALEGRE ATLANTIS	131.430.000	18,69	100.153.000	31.277.000	76%	1	0	0	
ZON MULTIMÉDIA	1.650.712.294	21,22	1.400.528.838	250.183.456	85%	1	1	0	

Apêndice 3 – Estatísticas descritivas das hipóteses de investigação (a)

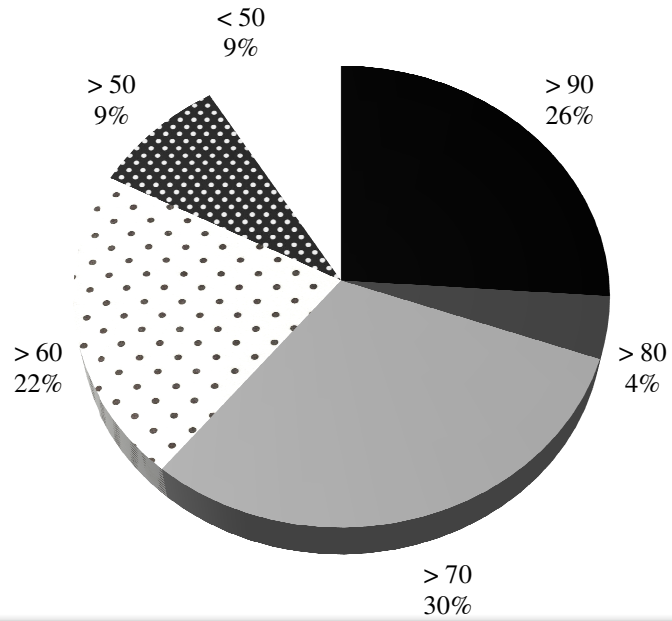
- a) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas de maior dimensão.

Empresas Maior Dimensão	Índice de Divulgação	Dimensão	Categoria ID	Empresas Menor Dimensão	Índice de Divulgação	Dimensão	Categoria ID
BCP	0,69	25,33	> 60	INAPA	0,43	20,42	< 50
BES	0,79	25,15	> 70	SONAE CAPITAL	0,76	20,41	> 70
BPI	0,93	24,54	> 90	SUMOL COMPAL	0,93	20,22	> 90
EDP	0,94	24,42	> 90	CORT.AMORIM	0,40	20,15	< 50
BANIF SGPS	0,47	23,48	< 50	IMPRESA	0,81	20,00	> 80
P.TELECOM	0,92	23,44	> 90	MEDIA CAPITAL	0,56	19,82	> 50
GALP ENERGIA	0,50	22,94	> 50	BENFICA	0,85	19,76	> 80
SONAE, SGPS, S.A	0,94	22,75	> 90	TOYOTA CAETANO	0,67	19,49	> 60
BRISA	0,79	22,53	> 70	ESTORIL -SOL	0,00	19,44	< 50
CIMPOR	0,47	22,41	< 50	IBERSOL	0,27	19,26	< 50
REN	0,93	22,22	> 90	GLINTT	0,50	19,21	> 50
JERÓNIMO MARTINS	0,76	22,15	> 70	COFINA	0,73	19,21	> 70
SEMAPA	0,88	22,00	> 80	NOVABASE	0,31	19,10	< 50
MOTA-ENGIL	0,73	21,96	> 70	REDITUS	0,65	19,07	> 60
TEIXEIRA DUARTE	0,53	21,72	> 50	F.RAMADA	0,56	19,04	> 50
PORTUCEL	0,93	21,70	> 90	F.C.PORTO	0,50	18,98	> 50
SONAECOM	0,71	21,34	> 70	V.ALEGRE ATLANTIS	0,50	18,69	> 50
SOARES DA COSTA	0,77	21,23	> 70	SPORTING	0,67	18,69	> 60
ZON MULTIMÉDIA	0,71	21,22	> 70	OREY ANTUNES	0,13	18,46	< 50
SONAE INDUSTRIA	0,69	21,12	> 60	IMOB.GRÃO PARÁ	0,53	18,30	> 50
ALTRI	0,67	20,90	> 60	FISIPE	0,77	18,07	> 70
MARTIFER	0,63	20,84	> 60	LISGRÁFICA	0,13	17,94	< 50
SAG GEST.	0,64	20,70	> 60	COMPTA	0,50	17,33	> 50

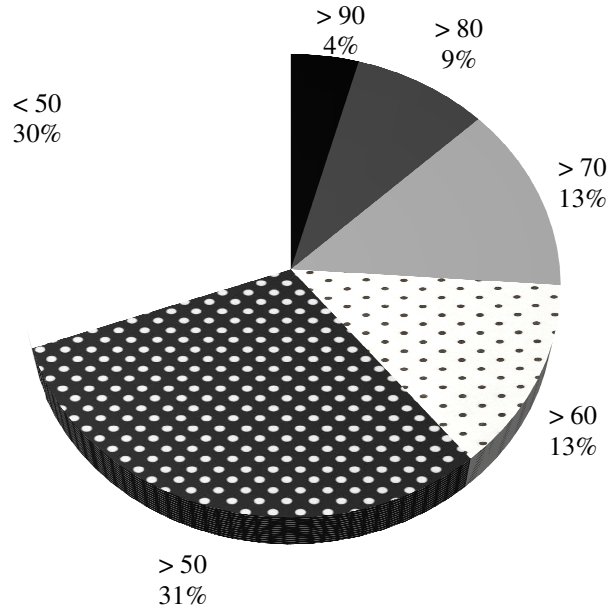
Empresas Maior Dimensão		
ID	Nr. Empresas	%
> 90	6	26%
> 80	1	4%
> 70	7	30%
> 60	5	22%
> 50	2	9%
< 50	2	9%
	23	100%

Empresas Menor Dimensão		
ID	Nr. Empresas	%
> 90	1	4%
> 80	2	9%
> 70	3	13%
> 60	3	13%
> 50	7	30%
< 50	7	30%
	23	100%

Empresas Maior Dimensão



Empresas Menor Dimensão



Apêndice 4 – Estatísticas descritivas das hipóteses de investigação (b)

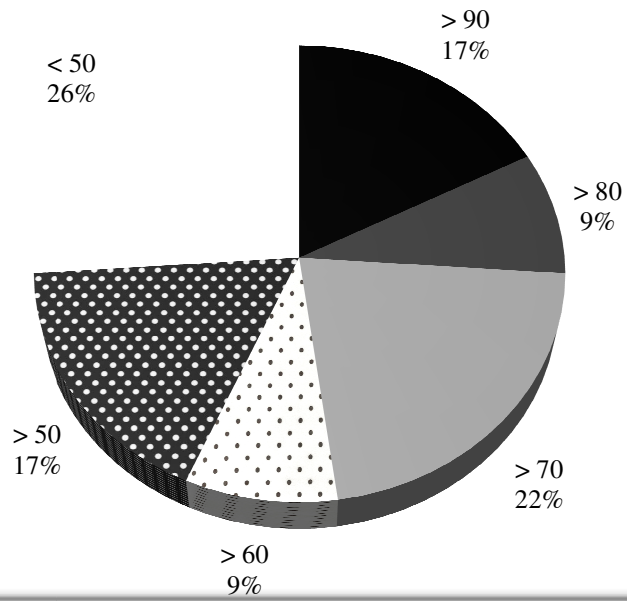
b) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas com menor nível de endividamento.

Empresas Menor Endividamento	Índice de Divulgação	Endividamento	Categoria ID	Empresas Maior Endividamento	Índice de Divulgação	Endividamento	Categoria ID
GLINTT	0,50	0,47	> 50	F.RAMADA	0,56	0,76	> 50
SONAECOM	0,71	0,48	> 70	V.ALEGRE ATLANTIS	0,50	0,76	> 50
NOVABASE	0,31	0,50	< 50	REN	0,93	0,77	> 90
PORTUCEL	0,93	0,51	> 90	SUMOL COMPAL	0,93	0,77	> 90
TOYOTA CAETANO	0,67	0,52	> 60	INAPA	0,43	0,78	< 50
CORT.AMORIM	0,40	0,52	< 50	TEIXEIRA DUARTE	0,53	0,79	> 50
IBERSOL	0,27	0,53	< 50	SONAE INDUSTRIA	0,69	0,80	> 60
SONAE CAPITAL	0,76	0,54	> 70	REDITUS	0,65	0,85	> 60
CIMPOR	0,47	0,59	< 50	ZON MULTIMÉDIA	0,71	0,85	> 70
SEMAPA	0,88	0,65	> 80	MOTA-ENGL	0,73	0,86	> 70
IMPRESA	0,81	0,67	> 80	F.C.PORTO	0,50	0,88	> 50
ESTORIL -SOL	0,00	0,68	< 50	SAG GEST.	0,64	0,90	> 60
MEDIA CAPITAL	0,56	0,68	> 50	ALTRI	0,67	0,90	> 60
BRISA	0,79	0,69	> 70	BES	0,79	0,91	> 70
IMOB.GRÃO PARÁ	0,53	0,69	> 50	SOARES DA COSTA	0,77	0,92	> 70
P.TELECOM	0,92	0,70	> 90	BANIF SGPS	0,47	0,92	< 50
MARTIFER	0,63	0,70	> 60	BCP	0,69	0,93	> 60
GALP ENERGIA	0,50	0,70	> 50	BPI	0,93	0,96	> 90
FISIPE	0,77	0,73	> 70	COFINA	0,73	0,96	> 70
JERÓNIMO MARTINS	0,76	0,73	> 70	BENFICA	0,85	0,98	> 80
OREY ANTUNES	0,13	0,73	< 50	COMPTA	0,50	1,01	> 50
EDP	0,94	0,73	> 90	LISGRÁFICA	0,13	1,31	< 50
SONAE, SGPS, S.A	0,94	0,75	> 90	SPORTING	0,67	1,33	> 60

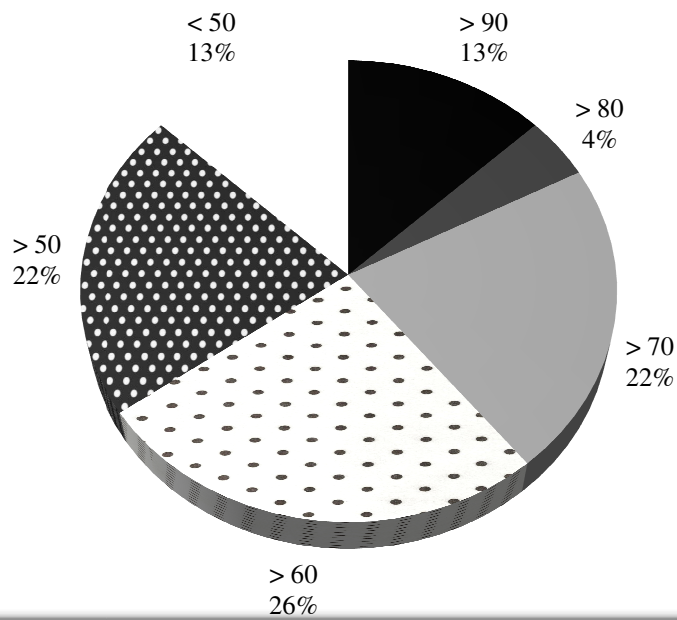
Empresas Menor Endividamento		
ID	Nr. Empresas	%
> 90	4	17%
> 80	2	9%
> 70	5	22%
> 60	2	9%
> 50	4	17%
< 50	6	26%
	23	100%

Empresas Maior Endividamento		
ID	Nr. Empresas	%
> 90	3	13%
> 80	1	4%
> 70	5	22%
> 60	6	26%
> 50	5	22%
< 50	3	13%
	23	100%

Empresas Menor Endividamento



Empresas Maior Endividamento



Apêndice 5 – Estatísticas descritivas das hipóteses de investigação (c)

c) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas auditadas por uma empresa de auditoria pertencente às *Big 4* do que nas empresas auditadas por empresas de auditoria não pertencentes às *Big 4*.

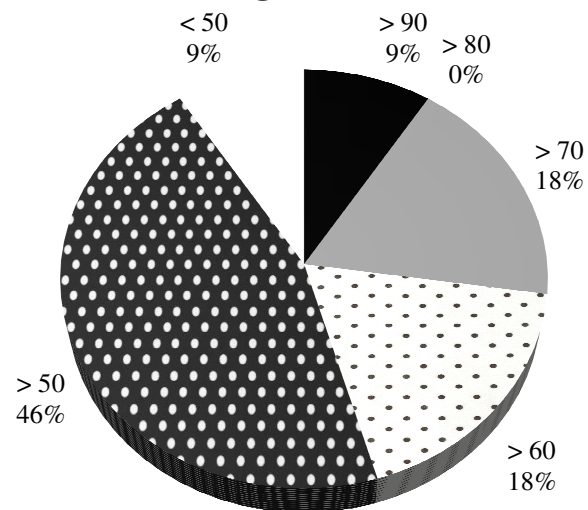
Empresas Auditor Não Pertence <i>Big 4</i>	Índice de Divulgação	Qualidade do Auditor Externo	
		Auditor Externo	Categoria ID
GLINTT	0,50	0	> 50
ESTORIL -SOL	0,00	0	< 50
BRISA	0,79	0	> 70
IMOB.GRÃO PARÁ	0,53	0	> 50
GALP ENERGIA	0,50	0	> 50
SUMOL COMPAL	0,93	0	> 90
TEIXEIRA DUARTE	0,53	0	> 50
REDITUS	0,65	0	> 60
SOARES DA COSTA COMPTA	0,77	0	> 70
SPORTING	0,50	0	> 50
	0,67	0	> 60

Empresas Auditor Pertence <i>Big 4</i>	Índice de Divulgação	Qualidade do Auditor Externo	
		Auditor Externo	Categoria ID
SONAECOM	0,71	1	> 70
NOVABASE	0,31	1	< 50
PORTUCEL	0,93	1	> 90
TOYOTA CAETANO	0,67	1	> 60
CORT.AMORIM	0,40	1	< 50
IBERSOL	0,27	1	< 50
SONAE CAPITAL	0,76	1	> 70
CIMPOR	0,47	1	< 50
SEMAPA	0,88	1	> 80
IMPRESA	0,81	1	> 80
MEDIA CAPITAL	0,56	1	> 50
P.TELECOM	0,92	1	> 90
MARTIFER	0,63	1	> 60
FISIPE	0,77	1	> 70
JERÓNIMO MARTINS	0,76	1	> 70
OREY ANTUNES	0,13	1	< 50
EDP	0,94	1	> 90
SONAE, SGPS, S.A	0,94	1	> 90
F.RAMADA	0,56	1	> 50
V.ALEGRE ATLANTIS	0,50	1	> 50
REN	0,93	1	> 90
INAPA	0,43	1	< 50
SONAE INDUSTRIA	0,69	1	> 60
ZON MULTIMÉDIA	0,71	1	> 70
MOTA-ENGL	0,73	1	> 70
F.C.PORTO	0,50	1	> 50
SAG GEST.	0,64	1	> 60
ALTRI	0,67	1	> 60
BES	0,79	1	> 70
BANIF SGPS	0,47	1	< 50
BCP	0,69	1	> 60
BPI	0,93	1	> 90
COFINA	0,73	1	> 70
BENFICA	0,85	1	> 80
LISGRÁFICA	0,13	1	< 50

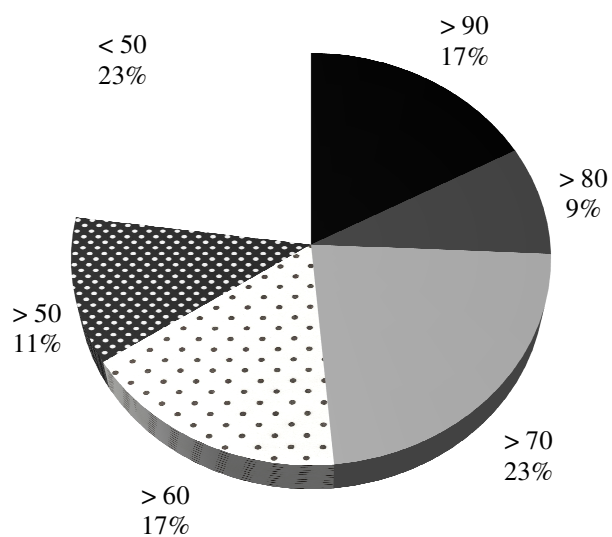
Empresa Auditor Não Pertence <i>Big 4</i>		
ID	Nr. Empresas	%
> 90	1	9%
> 80	0	0%
> 70	2	18%
> 60	2	18%
> 50	5	45%
< 50	1	9%
	11	100%

Empresa Auditor Pertence <i>Big 4</i>		
ID	Nr. Empresas	%
> 90	6	17%
> 80	3	9%
> 70	8	23%
> 60	6	17%
> 50	4	11%
< 50	8	23%
	35	100%

Empresas Auditor Não Pertence às *Big 4*



Empresas Auditor Pertence às *Big 4*



Apêndice 6 – Estatísticas descritivas das hipóteses de investigação (d)

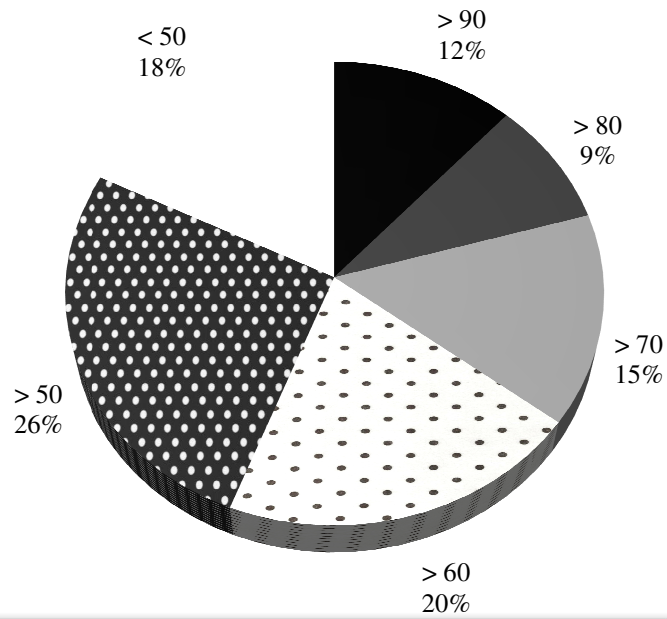
d) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas que não possuem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

Empresas que não possuem Planos Atribuição de Ações (PSA)				Empresas que possuem Planos Atribuição de Ações (PSA)			
	Índice de Divulgação	Planos de Ações	Categoria ID		Índice de Divulgação	Planos de Ações	Categoria ID
GLINTT	0,50	0	> 50	BRISA	0,79	1	> 70
ESTORIL -SOL	0,00	0	< 50	SONAECOM	0,71	1	> 70
IMOB.GRÃO PARÁ	0,53	0	> 50	NOVABASE	0,31	1	< 50
GALP ENERGIA	0,50	0	> 50	SONAE CAPITAL	0,76	1	> 70
SUMOL COMPAL	0,93	0	> 90	CIMPOR	0,47	1	< 50
TEIXEIRA DUARTE	0,53	0	> 50	MARTIFER	0,63	1	> 60
REDITUS	0,65	0	> 60	OREY ANTUNES	0,13	1	< 50
SOARES DA COSTA	0,77	0	> 70	EDP	0,94	1	> 90
COMPTA	0,50	0	> 50	SONAE, SGPS, S.A	0,94	1	> 90
SPORTING	0,67	0	> 60	ZON MULTIMÉDIA	0,71	1	> 70
PORTUCEL	0,93	0	> 90	BES	0,79	1	> 70
TOYOTA CAETANO	0,67	0	> 60	BPI	0,93	1	> 90
CORT.AMORIM	0,40	0	< 50				
IBERSOL	0,27	0	< 50				
SEMAPA	0,88	0	> 80				
IMPRESA	0,81	0	> 80				
MEDIA CAPITAL	0,56	0	> 50				
P.TELECOM	0,92	0	> 90				
FISIPE	0,77	0	> 70				
JERÓNIMO MARTINS	0,76	0	> 70				
F.RAMADA	0,56	0	> 50				
V.ALEGRE ATLANTIS	0,50	0	> 50				
REN	0,93	0	> 90				
INAPA	0,43	0	< 50				
SONAE INDUSTRIA	0,69	0	> 60				
MOTA-ENGIL	0,73	0	> 70				
F.C.PORTO	0,50	0	> 50				
SAG GEST.	0,64	0	> 60				
ALTRI	0,67	0	> 60				
BANIF SGPS	0,47	0	< 50				
BCP	0,69	0	> 60				
COFINA	0,73	0	> 70				
BENFICA	0,85	0	> 80				
LISGRÁFICA	0,13	0	< 50				

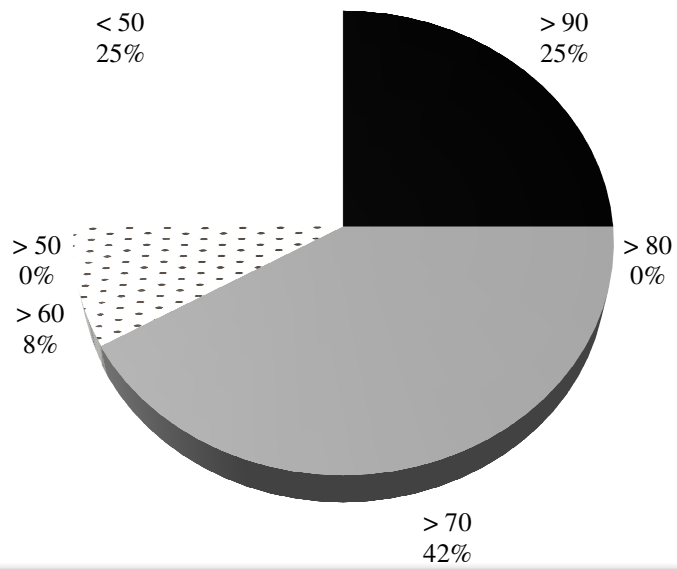
Empresas que não possuem PSA		
ID	Nr. Empresas	%
> 90	4	12%
> 80	3	9%
> 70	5	15%
> 60	7	21%
> 50	9	26%
< 50	6	18%
	34	100%

Empresas que possuem PSA		
ID	Nr. Empresas	%
> 90	3	25%
> 80	0	0%
> 70	5	42%
> 60	1	8%
> 50	0	0%
< 50	3	25%
	12	100%

Empresas que não possuem PSA



Empresas que possuem PSA



Apêndice 7 – Estatísticas descritivas das hipóteses de investigação (e)

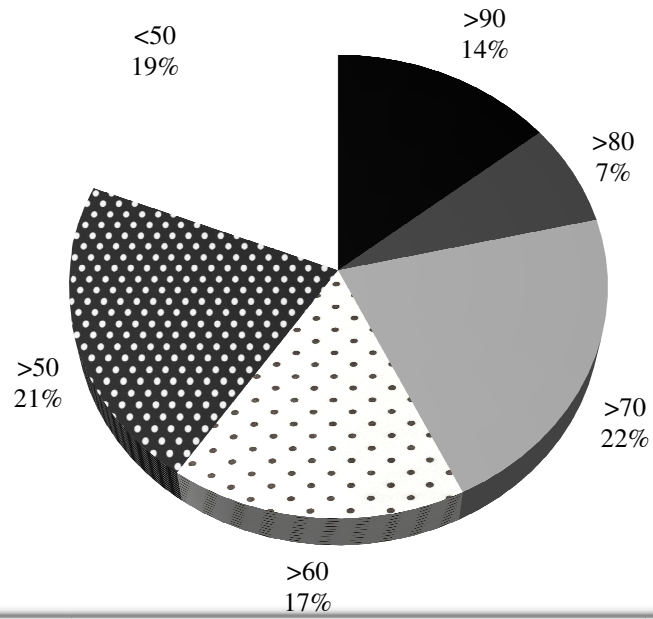
e) O nível de informação divulgada sobre impostos diferidos é maior nas empresas financeiras.

Empresas Não Financeiras	Índice de Divulgação	FIN_NFIN	Categoria ID	Empresas Financeiras	Índice de Divulgação	FIN_NFIN	Categoria ID
GLINTT	0,50	0	>50	BANIF SGPS	0,47	1	<50
ESTORIL -SOL	0,00	0	<50	BCP	0,69	1	>60
IMOB.GRÃO PARÁ	0,53	0	>50	BES	0,79	1	>70
GALP ENERGIA	0,50	0	>50	BPI	0,93	1	>90
SUMOL COMPAL	0,93	0	>90				
TEIXEIRA DUARTE	0,53	0	>50				
REDITUS	0,65	0	>60				
SOARES DA COSTA	0,77	0	>70				
COMPTA	0,50	0	>50				
SPORTING	0,67	0	>60				
PORTUCEL	0,93	0	>90				
TOYOTA CAETANO	0,67	0	>60				
CORT.AMORIM	0,40	0	<50				
IBERSOL	0,27	0	<50				
SEMAPA	0,88	0	>80				
IMPRESA	0,81	0	>80				
MEDIA CAPITAL	0,56	0	>50				
P.TELECOM	0,92	0	>90				
FISIPE	0,77	0	>70				
JERÓNIMO MARTINS	0,76	0	>70				
F.RAMADA	0,56	0	>50				
V.ALEGRE ATLANTIS	0,50	0	>50				
REN	0,93	0	>90				
INAPA	0,43	0	<50				
SONAE INDUSTRIA	0,69	0	>60				
MOTA-ENGIL	0,73	0	>70				
F.C.PORTO	0,50	0	>50				
SAG GEST.	0,64	0	>60				
ALTRI	0,67	0	>60				
COFINA	0,73	0	>70				
BENFICA	0,85	0	>80				
LISGRÁFICA	0,13	0	<50				
BRISA	0,79	0	>70				
SONAECOM	0,71	0	>70				
NOVABASE	0,31	0	<50				
SONAE CAPITAL	0,76	0	>70				
CIMPOR	0,47	0	<50				
MARTIFER	0,63	0	>60				
OREY ANTUNES	0,13	0	<50				
EDP	0,94	0	>90				
SONAE, SGPS, S.A	0,94	0	>90				
ZON MULTIMÉDIA	0,71	0	>70				

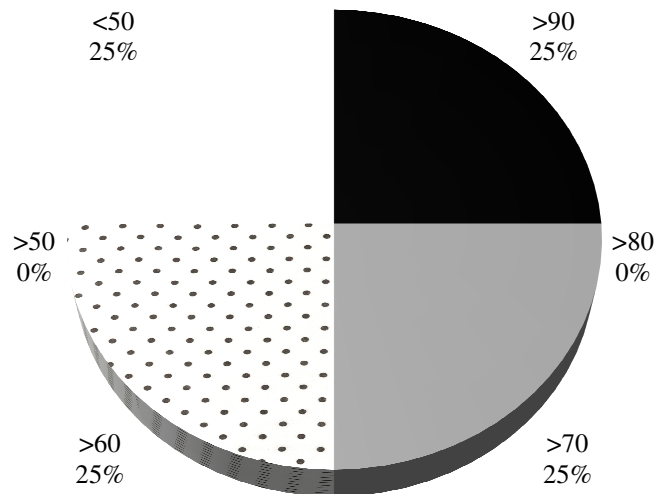
Empresas Não Financeiras		
ID	Nr. Empresas	%
>90	6	14%
>80	3	7%
>70	9	21%
>60	7	17%
>50	9	21%
<50	8	19%
	42	100%

Empresas Financeiras		
ID	Nr. Empresas	%
>90	1	25%
>80	0	0%
>70	1	25%
>60	1	25%
>50	0	0%
<50	1	25%
	4	100%

Empresas Não Financeiras



Empresas Financeiras



Apêndice 8 – Tabela de contingência para o cálculo do qui-quadrado

Requisito	Descrição	Não aplicável	Cumpridos	Não cumpridos	Total Linhas	Valor Esperado Ei0	Valor Esperado Ei1	Valor Esperado Ei2
1	Divulgação separada das principais componentes gasto/rendimento	2	43	1	46	16,23	19,23	10,55
2	Gasto/Rendimento por impostos correntes	0	42	4	46	16,23	19,23	10,55
3	Ajustamentos de impostos correntes de períodos anteriores	33	12	1	46	16,23	19,23	10,55
4	Gasto/Rendimento de ID relacionada c/ origem e reversão de diferenças temporárias	7	38	1	46	16,23	19,23	10,55
5	Gasto/Rendimento de ID - alteração de taxas de tributação / novos impostos	1	17	28	46	16,23	19,23	10,55
6	Benefícios de perdas fiscais não reconhecidas anteriormente, utilizadas para reduzir gasto de impostos	41	5	0	46	16,23	19,23	10,55
7	Benefícios de créditos fiscais não reconhecidos anteriormente, utilizadas para reduzir gasto de impostos	43	3	0	46	16,23	19,23	10,55
8	Benefícios de diferenças temporárias de períodos anteriores utilizadas para reduzir gasto de impostos	43	3	0	46	16,23	19,23	10,55
9	Gasto por ID de redução, reversão ou diminuição anterior de AID, registrada para garantir que o valor de AID é o que se espera recuperar	41	5	0	46	16,23	19,23	10,55
10	Imposto corrente relacionado com itens diretamente reconhecidos em Capital Próprio	10	8	28	46	16,23	19,23	10,55
11	Imposto diferido relacionado com itens diretamente reconhecidos em Capital Próprio	7	30	9	46	16,23	19,23	10,55
12	Reconciliação numérica entre gasto/rendimento de impostos e lucro contábilístico, incluindo Base Tributável e taxa média efetiva de imposto	1	24	21	46	16,23	19,23	10,55
13	Reconciliação numérica entre gasto/rendimento de impostos e lucro contábilístico, incluindo Base Tributável e taxa aplicável e/ou gasto (rendimento) de imposto e lucro contábilístico x taxa	2	35	9	46	16,23	19,23	10,55
14	Explicação das alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável(is) relativamente ao período anterior	5	25	16	46	16,23	19,23	10,55
15	Diferenças temporárias dedutíveis, perdas e créditos fiscais não utilizados para os quais não tenha sido reconhecido no Balanço nenhum AID, e respetiva data de expiração	12	28	6	46	16,23	19,23	10,55
16	Quantia agregada de diferenças temporárias associadas a investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos para os quais não tenham sido reconhecidos PID	36	9	1	46	16,23	19,23	10,55
17	Para cada tipo de diferença temporária, perdas ou créditos fiscais não utilizados, os ID no Balanço por cada período apresentado	11	21	14	46	16,23	19,23	10,55
18	Para cada tipo de diferença temporária, perdas ou créditos fiscais não utilizados, os rendimentos/gastos por ID reconhecidas na DR, se não for evidente pelas alterações do Balanço	12	21	13	46	16,23	19,23	10,55
19	Para unidades operacionais descontinuadas, o gasto de imposto proveniente do ganho/perda de descontinuação e o resultado das atividades ordinárias da unidade operacional descontinuada do período e as quantias correspondentes	42	2	2	46	16,23	19,23	10,55
20	A quantia consequente do imposto sobre o rendimento dos dividendos aos acionistas da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras	2	2	42	46	16,23	19,23	10,55
21	Quantia de AID e natureza da evidência que os suporta, se estiver em causa a dependência de lucros tributáveis futuros	3	25	18	46	16,23	19,23	10,55
22	AID e a natureza da evidência que suporta o seu reconhecimento, se a utilização depender de lucros tributáveis futuros superiores a lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias existentes e se tiver havido prejuízos correntes ou anteriores na jurisdição fiscal com a qual se relaciona o AID	3	25	18	46	16,23	19,23	10,55
Total Colunas		357	423	232	1012			

Apêndice 9 – Cálculo do Índice de Divulgação (ID) de cada uma das empresas

Empresa	Requisitos Não Aplicáveis	Requisitos Cumpridos	Total de Requisitos	Índice de Divulgação
ALTRI	7	10	22	0,67
BCP	9	9	22	0,69
BES	8	11	22	0,79
BPI	8	13	22	0,93
BANIF SGPS	7	7	22	0,47
BENFICA	9	11	22	0,85
BRISA	8	11	22	0,79
CIMPOR	7	7	22	0,47
COFINA	7	11	22	0,73
COMPTA	12	5	22	0,50
CORT.AMORIM	7	6	22	0,40
EDP	6	15	22	0,94
ESTORIL -SOL	19	0	22	0,00
F.RAMADA	13	5	22	0,56
FISIPE	9	10	22	0,77
F.C.PORTO	12	5	22	0,50
GALP ENERGIA	6	8	22	0,50
GLINTT	8	7	22	0,50
SOARES DA COSTA	9	10	22	0,77
MEDIA CAPITAL	6	9	22	0,56
IBERSOL	7	4	22	0,27
IMOB.GRÃO PARÁ	7	8	22	0,53
IMPRESA	6	13	22	0,81
INAPA	8	6	22	0,43
JERÓNIMO MARTINS	5	13	22	0,76
LISGRÁFICA	6	2	22	0,13
MARTIFER	6	10	22	0,63
MOTA-ENGIL	7	11	22	0,73
NOVABASE	6	5	22	0,31
P.TELECOM	10	11	22	0,92
PORTUCEL	7	14	22	0,93
REDITUS	5	11	22	0,65
REN	8	13	22	0,93
SAG GEST.	8	9	22	0,64
SEMAPA	5	15	22	0,88
OREY ANTUNES	7	2	22	0,13
SONAE, SGPS, S.A	6	15	22	0,94
SONAE CAPITAL	5	13	22	0,76
SONAE INDUSTRIA	6	11	22	0,69
SONAECOM	5	12	22	0,71
SPORTING	13	6	22	0,67
SUMOL COMPAL	7	14	22	0,93
TEIXEIRA DUARTE	7	8	22	0,53
TOYOTA CAETANO	7	10	22	0,67
V.ALEGRE ATLANTIS	8	7	22	0,50
ZON MULTIMÉDIA	8	10	22	0,71

Apêndice 10 – Teste de normalidade às variáveis *dummy*

		<i>Shapiro-Wilk</i>		
Auditor Externo		Estatística	df	sig.
Índice de Divulgação	Não Pertence às <i>Big 4</i>	.877	11	.095
	Pertence às <i>Big 4</i>	.933	35	.033

		<i>Shapiro-Wilk</i>		
Existência de Planos de Ações		Estatística	df	sig.
Índice de Divulgação	Não existência de PSA	.941	34	.066
	Existência de PSA	.884	12	.097

		<i>Shapiro-Wilk</i>		
Setor Financeiro ou Não Financeiro		Estatística	df	sig.
Índice de Divulgação	Empresa Não Financeira	.939	42	.027
	Empresa Financeira	.983	4	.922

Apêndice 11 – Teste de normalidade às variáveis quantitativas

	Qui-Quadrado de <i>Pearson</i>		
	Estadística	df	sig.
Índice de Divulgação * Dimensão	1380	1350	.279
Índice de Divulgação * Endividamento	1380	1350	.279

Apêndice 12 – Teste de multicolinearidade

Coefficientes
Estatísticas de colinearidade

(Constante)	Tolerância	VIF
AUD	.918	1.089
PSA	.850	1.176
FIN/NFIN	.315	3.173
DIM	.319	3.137
END	.846	1.181

Diagnóstico de colinearidade *

Dimensão	<i>Eigenvalue</i>	<i>Condition Index</i>
1	3.674	1.000
2	1.320	1.668
3	.647	2.383
4	.181	4.510
5	.158	4.829
6	.021	13.168

* variável dependente: Índice de Divulgação

Anexo 1 – Modelo 22 – Quadro 07

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	.	.
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciables e ativos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º n.º 1, al. b)]	702	.	.
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	.	.
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	.	.
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	.	.
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	.	.
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	.	.
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	.	.
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	.	.
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	.	.
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	.	.
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712	.	.
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	.	.
Pagamentos com base em ações (art.º 10.º, n.º 11)	714	.	.
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	.	.
Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	.	.
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	.	.
Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	.	.
Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º), não aceites como gastos	719	.	.
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9)	720	.	.
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	.	.
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	.	.
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	.	.
IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	724	.	.
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	725	.	.
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 45.º, n.º 1, al. b)]	726	.	.
Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º 1, al. c)]	727	.	.
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 45.º, n.º 1, al. d)]	728	.	.
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e)]	729	.	.
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f)]	730	.	.
Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g)]	731	.	.
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h)]	732	.	.
Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i)]	733	.	.
Juros de suprimentos [art.º 45.º, n.º 1, al. j)]	734	.	.
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 45.º, n.º 1, al. n)]	735	.	.
Menos-valias contabilísticas	736	.	.
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	.	.
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	.	.
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	.	.

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A ACRESCEER (cont.)	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	- - ,	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7)	741	- - ,	
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	742	- - ,	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	- - ,	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	- - ,	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	- - ,	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	- - ,	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	- - ,	
	Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	- - ,	
	Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	- - ,	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	- - ,	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	751	- - ,	
	Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	- - ,	
		752	- - ,	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	- - ,	
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do D.R. 25/2009, de 14/9]	754	- - ,
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	- - ,
		Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	- - ,
		Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	- - ,
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)		758	- - ,	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	- - ,	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	- - ,	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	- - ,	
Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)		762	- - ,	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de ativos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais (art.º 35.º, n.º 4)		763	- - ,	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)		764	- - ,	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	- - ,	
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]		766	- - ,	
Mais-valias contabilísticas		767	- - ,	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5 al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	- - ,	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	- - ,	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	- - ,	
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)		771	- - ,	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	- - ,	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	- - ,	
Benefícios Fiscais		774	- - ,	
		775	- - ,	
SOMA (campos 754 a 775)		776	- - ,	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)		777	- - ,	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (A transportar para o Quadro 09)		778	- - ,	

